

Maria Rita Lobo Name

**Se Correr o Bicho Pega, se ficar o Bicho
Come: Um Estudo Sobre a Prática do
Psicólogo na Justiça da Infância e da
Juventude**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Departamento de
Psicologia como parte dos requisitos para a
obtenção do grau de Mestre em Psicologia Clínica.

Orientadora: Maria Euchares Motta

Rio de Janeiro
Fevereiro de 2003

Ficha Catalográfica

Name, Maria Rita Lobo

Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come : um estudo sobre a prática do psicólogo na justiça da infância e da juventude / Maria Rita Lobo Name; orientadora: Maria Euchares Motta . – Rio de Janeiro : PUC, Departamento de Psicologia, 2003.

[8], 71 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia.

Inclui referências bibliográficas.

1. Psicologia – Teses. 2. Prática do psicólogo. 3. Perícia psicológica. 4. Justiça da infância e da juventude. I. Maria Euchares Motta. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Maria Rita Lobo Name

Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come: Um estudo sobre a prática do psicólogo na Justiça da Infância e da Juventude

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica do Departamento de Psicologia do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profª Maria Euchares de Senna Motta
Orientadora
Departamento de Psicologia – PUC-Rio

Profª. Esther Maria de Magalhães Arantes
Departamento de Psicologia – PUC-Rio

Profª. Marusa Bastos de Oliveira
Juízo da Infância e da Juventude da Comarca do Rio de Janeiro

Prof. Jürgen Heye
Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Teologia e Ciências Humanas – PUC-Rio

Rio de Janeiro, / /2003

Agradecimentos

"O Deus no qual Marx não acreditava, eu também não acredito: o deus do capital, da diferença social, o deus que abençoa os ricos e põe os pobres à prova, o deus que legitima a propriedade contra os direitos humanos, esse não é o Deus de Jesus, não é evangélico, portanto, não é o meu Deus. O Deus no qual eu acredito é Deus de Jesus, o Deus que é Pai e para o qual todos os homens são filhos e devem viver como irmãos. É o que disse: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". É o Deus de Maria, que fala e louva o Senhor porque despediu os ricos de mãos vazias e saciou os famintos, depôs os poderosos de seus tronos e elevou os humildes. Esse é o Deus no qual acredito".

Frei Beto

Ao Deus da vida que tem me ajudado na reinvenção da minha vida,

À minha mãe e a irmã Déa.

Aos meus amados sobrinhos.

Thais, Gabriel, Alice, Giovanna, Guilherme, Gabriel e Rafael.

Aos encontros determinantes e generosos com os Professores.

Esther Arantes, Cecília Coimbra, Leila Torraca, Miguel Baldez e Sergio Verani.

Aos amigos definitivos.

Sylvania, Luiza Beatriz, Gustavo, Vera, Luluca, Franklin, Eli, Márcia, Sandra, Lia, Luiza, Aparecida e Bruno.

Aos funcionários da PUC, Marise, Marcia e Marcos pela preciosa ajuda e amizade

À querida orientadora, Profa. Maria Euchares, agradecendo sua paciência, cumplicidade, ensinamento e carinho neste percurso pessoal e acadêmico, muito, muito, obrigada.

Resumo

O objeto deste estudo é pensar criticamente como vem se constituindo a demanda institucional de atendimento/acompanhamento psicológico nas Varas de Justiça da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro. À cartografia desta paisagem foram acrescentadas as entrevistas realizadas com os ocupantes do recém criado cargo de psicólogo. O desenho que se esboça desta atuação parece apontar prioritariamente para perícia e sanção.

Palavras-chave

Prática do psicólogo; perícia psicológica; Justiça da Infância e da Juventude

Abstract

The object of this study is to critically think about how the Psychologist is responding to the recent institutional demand for psychological care at Rio de Janeiro's Children and Juvenile Court. Following an initial effort to cartograph this new space for psychological practice, interviews were conducted with individuals from newly-created positions. Our findings suggest that psychological care is being conceived mainly as mere psychological expertise and legal sanction.

Keywords

Psychologist's practice; Psychological Expertise; Children and Juvenile Court

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. METODOLOGIA	12
2. O ESTATUTO É MOVIMENTO	17
Direito com a face da participação	17
O Estatuto da Criança e do Adolescente: Uma "escrita" coletiva	23
3. UM MUNDO SEPARADO DA VIDA	28
4. UM MUNDO CUJO ACESSO É CUIDADOSAMENTE CONTROLADO	40
5. UM MUNDO DE RITOS IMUTÁVEIS?	45
5.1 - Ritos - Mundo Jurídico	46
5.2 - Ritos - Mundo da Psicologia	50
5.3 - Ritos - Movimento do Poder Judiciário	55
6. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	57
Movimento da Psicologia	58
Trabalho de Campo com as entrevistas	59
FALAS DOS ENTREVISTADOS, PSICÓLOGOS COM ATUAÇÃO NAS VARAS DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	75
ANEXOS	78

*"Atenção!"
É proibida a entrada
De adolescentes de bermudas
Ou em trajes impróprios!"*

* Cartaz afixado no andar destinado ao "Social" na 2ª Vara de Justiça da Infância e da Juventude, entre as salas de atendimento do Serviço Social e da Psicologia.

Introdução

Esta escrita acolhe minha implicação profissional e de cidadã e se desenvolve em um momento especial de uma história iniciada em 1999. Este momento se deu a partir do encontro com as crianças e os adolescentes encaminhados ao Canto de Perda e Procura – CPP da 1ª Vara de Justiça da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, atendidos por força do registro de desaparecimento de casa, do histórico de reincidência nesta prática e da localização posterior nas ruas e/ou abrigos.

Na realização do trabalho com as crianças, a atuação profissional foi se desenhando aos poucos e esteve sempre norteada pelo respeito à singularidade e pelo compromisso ético-político com aqueles meninos e meninas. Entendi como fundamental criar espaços para que eles expressassem suas emoções e efetuassem trocas sociais, respeitando suas idéias, sugestões e decisões tomadas em grupo; visei a possibilidade da construção de um momento coletivo de reflexão, de orientação e de invenção de alternativas. Atenta à questão que aquelas crianças chegavam para o atendimento sem qualquer demanda própria ou de seus pais, mas sim encaminhados por uma intervenção judicial em suas vidas, isso me fazia refletir sobre qual caminho seria possível percorrer sem resvalar, em hipótese alguma, para o procedimento pericial/policial. Investi em uma atuação profissional engajada na perspectiva da concepção de cidadania e emancipação para aqueles sujeitos e não aceitei me colocar à margem, como repetidora de práticas institucionalizadas desde sempre e que produziam e continuam a produzir discursos que reforçam modelos de sistemas de controle, discriminação e exclusão à população infanto-juvenil, especialmente dos segmentos mais pauperizados da sociedade.

Neste cenário, o cotidiano institucional da equipe de psicologia tem demonstrado, no que diz respeito à demanda - do juiz, do promotor e de outros profissionais - ao trabalho do psicólogo, que este está muito voltado para a perícia e elaboração de pareceres técnicos. A impressão que tive na ocasião, foi de um profissional-psi muitas vezes inseguro, sem muita clareza quanto ao significado de

suas práticas, vulnerável a uma versão dominante, que impõe a repetição e perpetuação de uma história de práticas de contenção a esta população infanto-juvenil, bastante aproximada do ultrapassado Código de Menores.

A oportunidade do meu encontro com ambiente do Juízo e seu intricado relacionamento com a psicologia fez emergir o interesse pela pesquisa. Foi assim que elegi como objetivo principal conhecer como vêm se instituindo as práticas dos psicólogos com atuação junto às Varas de Justiça da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, a partir da concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente. O foco principal de interesse tornou-se pensar, a partir da criação do cargo de psicólogo no novo cenário legal, como vem se constituindo a demanda institucional básica de solicitação pelo Juízo de atendimento/acompanhamento psicológico, considerando criticamente impasses, limites e abordagens.

No desenvolvimento do trabalho não me sirvo da idéia de um profissional de psicologia em atividade junto à Justiça da Infância e da Juventude adaptado à modelagem de uma especialização. Meu entendimento é o do psicólogo que, impelido ao questionamento acerca do “papel” que é chamado a desempenhar, busca formas diferenciadas de intervenção, baseadas no compromisso social, ético e político, em um campo que se desenha por contornos tão peculiares no que diz respeito aos aspectos sociais, econômicos e culturais.

“Estamos aqui no meio do nada”

O comentário da psicóloga com atuação na Justiça da Infância e da Juventude referindo-se à má localização geográfica da 2ª Vara lançou a pista para orientar minha escrita. Percorrer territórios, uma viagem a terras estranhas, não levando muita bagagem, somente o necessário para a aventura. Além da direção para o trabalho, o comentário fez surgir algumas indagações provocativas: estariam “no meio do nada” os psicólogos inseridos na equipe interprofissional dos Juízos da Infância e da Juventude? A quem tem servido a intervenção do psicólogo no atendimento à população infanto-juvenil? Que leitura do Estatuto fazem estes profissionais? Quais são os caminhos procurados por eles: dar largueza aos horizontes de cidadania apontados pelo ECA ou repetir burocraticamente tarefas estabelecidas institucionalmente que sancionam a

“violência da técnica”, a violência da ordem, colaborando para a violação de direitos?

Um psicólogo que trabalha no interior da Justiça da Infância e da Juventude só recorre a tal expressão se lida com seu cotidiano de modo vacilante, despreparado para as demandas específicas que perpassam seu contexto – talvez por que ainda inteiramente investido no modelo psicoterapêutico, campo este escolhido pela grande maioria dos psicólogos durante sua formação- e se sente intimidado, ou até mesmo anulado, em face da assertividade do discurso jurídico, não percebendo, assim, que ao contrário do “nada”, está cercado pelas subjetividades que emergem na rotina dramática do Juízo, e portanto, está no lugar, por excelência, de atuação do psicólogo.

Ao tomar por empréstimo esta fala para a abertura do texto, a intenção foi introduzir o objeto da pesquisa: conhecer discursos, práticas, poderes e saberes que atravessam a trama institucional da Justiça da Infância e da Juventude após a implantação do Estatuto; por em análise o atendimento psicológico proposto; desvelar os efeitos do ECA nas práticas dos profissionais-psi quanto à garantia de direitos a crianças e jovens; e ainda, tentar contribuir para a criação de modos alternativos de intervenção neste espaço de atuação.

Eis o desafio: a implicação dos profissionais em esforços coletivos que colaborem na luta por condições essenciais e dignas de vida para crianças e adolescentes.

As técnicas e objetos psi, cristalizados em espaço privado, representam o destino de um pensamento e de uma época. Cabe-nos perguntar se estes instrumentos produzem subjetividades que possam, partindo de seus limites, ultrapassar a si mesmos, gerando novas formas de subjetividades, e criando condições para que os objetos não-identificados não impeçam a produção de uma nova sociedade. Uma sociedade onde a lua cheia não paralise os enfeitiçados, uma sociedade onde possamos aprender e transformar através de carecimentos não-vampirescos, ou então, pela descoberta da solidariedade. Não a “de irmãos” fundada no medo e na culpa que assassinou índios, negros e os que transgrediam a (Ordem) dos corpos ou dos afetos, mas a solidariedade gerada pela aventura e pela rebeldia.¹

¹ Batista, L., 2000:93.

Metodologia

O real não está na saída nem na chegada, ele se dispõe para nós no meio da travessia.

Guimarães Rosa

Ao assumir a “indicação” do poeta, coloco-me como viajante interessado não em levantar antinomias bom/mau, certo/errado, mas que ao se por a caminho acolhe “o pesquisador-cartógrafo” que entende a atividade de pesquisa como a um desenho que vai se revelando, que se movimenta e se transforma a sua frente. Um pesquisador que ao aventurar-se por “paisagens psicossociais” desconhecidas, aceita as sombras das contradições que o campo oferece, toca realidades “pela captura do olhar”, na sensibilidade da escuta de vozes que promovam trocas, mesmo que com algumas não consiga uma “boa conversa”.¹

Para tanto, a metodologia da cartografia incita inspiração e rumo:

Numa cartografia o que se faz é acompanhar as linhas que se traçam, marcar os pontos de ruptura e de enrijecimento, analisar os cruzamentos dessas linhas diversas que funcionam ao mesmo tempo. É transformando que se conhece. Logo, não há sentidos para serem revelados, mas para serem criados. É da fecunda tensão das linhas que habitam um plano que será desenhada uma carta. Ela terá acidentes e mutações, intensidades distintas, devires a serem atualizados. As cartografias são multiplicidades que não formam um todo e se algum todo é formado é o das partes ao lado. Cartografias para serem desenhadas só o são quando o pesquisador, ou o coordenador de um grupo, em nossos exemplos, definitivamente recusa o lugar “protegido” da neutralidade.²

Nesta travessia, alguns aliados são imprescindíveis. Michel Foucault, como companheiro de viagem, possibilita pensar as práticas dos psicólogos e elucidar as relações de poder-saber na instituição Justiça da Infância e da Juventude, seus efeitos e alternativas de atuação.

¹ Rolnik, S., 1989.

² Barros, R. 1994: 312-313.

A idéia de um psicólogo em movimento, junto com o filósofo, com a “inquietação sob seus passos”, buscando localizar brechas, estratégias de resistência e agenciamentos com alternativas instituintes é bastante sedutora. Como já ensinou Foucault:

(...) designar focos, denunciá-los, falar deles publicamente é uma luta, não é porque ninguém ainda tinha tido consciência disto, mas porque falar a esse respeito – forçar a rede de informação institucional, nomear, dizer quem fez, o que fez, designar o alvo – é uma primeira inversão do poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder³.

Em um texto habitado por vozes, outra contribuição de Foucault que sustenta o trabalho é a noção de discurso, no que ele desvela: o que fazer, o modo como se faz e o para que se faz, o que na instituição Justiça da Infância e da Juventude tanto pode abrir espaço à transformação, ao resgate da cidadania e à proteção aos direitos fundamentais do segmento infanto-juvenil como reduzir-se a subsídios técnico-científicos em processos de controle e domesticação.

A metodologia apontada por Foucault considera os discurso para além de seu aspecto lingüístico, como *jogos estratégicos, de ação e reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta*.⁴

Paul Veyne⁵ (1999), ao comentar o texto de Foucault, corrobora esta análise: os discursos emergem e as práticas os configuram e realmente *definem o que faz a pessoa*. Foucault não vê a prática no escondido do subsolo da história, o que ele nos ensina é que coloquemos a atenção nas palavras, porque estas significam exatamente o que se está dizendo.

Ainda com Veyne, ele pontua que Foucault não descobriu uma nova instância chamada “prática”, até então desconhecida: Foucault se esforça para ver a prática tal qual ela realmente é; não fala da coisa diferente da qual fala todo historiador, a saber, do que fazem as pessoas; simplesmente, tenta falar sobre isso de uma maneira exata, descrever seus contornos pontiagudos em vez de usar termos novos.

³ Foucault, 1979: 75-76.

⁴ Id., 1973: 9.

⁵ Veyne, P.: 1999.

Adotando a perspectiva foucaultiana, os psicólogos com atuação junto ao Serviço de Psicologia nas Varas de Justiça do Rio de Janeiro foram indagados a respeito do “para que” do seu trabalho. Inspirada em Guattari também foram solicitados a responder acerca das subjetividades que a psicologia vem ajudando a construir e intensificar neste âmbito:

(...) devemos interpelar todos aqueles que ocupam uma posição de ensino nas ciências sociais e psicológicas, ou no campo do trabalho social – todos aqueles, enfim, cuja profissão consiste em se interessar pelo discurso do outro. Eles se encontram numa encruzilhada política e micropolítica fundamental. Ou vão fazer o jogo dessa reprodução de modelos que não nos permitem criar saídas para os processos de singularização, ou, ao contrário, vão estar trabalhando para o funcionamento desses processos na medida de suas possibilidades e dos agenciamentos que consigam por para funcionar. Isso quer dizer que não há objetividade científica alguma nesse campo, nem uma suposta neutralidade na relação.⁶

Ao colocar em análise as instituições Justiça da Infância e da Juventude e a atuação-psi, acolho a definição de instituição da Análise Institucional assim compreendida por Lourau:

(...) instituição não é uma coisa observável, mas uma dinâmica contraditória construindo-se na (e em) história, ou tempo (...). O tempo, o social-histórico, é sempre primordial, pois tomamos instituição como dinamismo, movimento; jamais como imobilidade.⁷

Com a compreensão de instituição assim apresentada, diferente da noção de estabelecimento que obriga ordenamento, hierarquia e rigidez, as instituições em questão não são, mas estão sendo produzidas historicamente, vividas a partir de relações de saber-poder, nas práticas e nos discursos de seus personagens. Também estão atravessadas por uma sociedade que forja e multiplica subjetividades sociais, econômicas e políticas, de controle e consumo, a serviço dos interesses de uma globalização compromissada com o mercado excludente.

⁶ Guattari, F. 29.

⁷ Lourau, R., 1993:11.

Outra ferramenta estratégica da Análise Institucional, que colabora com o referencial teórico no trabalho, é a de “situação analisadora”, entendida como o acontecimento que produz ruptura, na célebre frase de Lapassade⁸: “É o analisador que realiza a análise”.

Mais um conceito da Análise Institucional que acompanha a pesquisa é o da implicação que remete ao lugar de recusa do “intelectual neutro-positivista” e fala do pesquisador implicado, “definido como aquele que analisa as implicações de suas pertenças e referências institucionais”.⁹

Apresento neste trabalho um pouco das “paisagens avistadas” quando da ida ao campo, onde como orientação metodológica realizei entrevistas com os psicólogos com atuação nas Varas de Justiça da Infância e da Juventude, admitidos por concurso público para o Tribunal de Justiça em 1999. Observei especialmente a demanda institucional básica neste contexto, que é a solicitação pelo juízo de atendimento/acompanhamento psicológico. Esta demanda, em que pesem as diferenças no que diz respeito a especificidades das Varas, demonstrou o encaminhamento da Psicologia ao lugar de sanção e perícia.

Em relação a essa atividade, foi incluída na discussão a questão da formação acadêmica em psicologia, ancorada ao modelo clássico clínico-privado, que investe em uma postura tecnicista, descontextualizada e que não privilegia a prática política e coletiva.

Como ponto de partida da viagem, contextualizei historicamente o momento político da entrada em cena do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito como forma de participação junto aos movimentos sociais que apontavam para um projeto democrático de sociedade. Ao nomear “mundos” fui avançando em direção aos territórios da Justiça da Infância e da Juventude, na organização de duas Varas no Rio de Janeiro e o passo do caminhante se fixou nos ritos que entrelaçam o mundo jurídico e o da psicologia.

Boa viagem!

⁸ Apud Coimbra, C. 1995: 65.

⁹ Id., ibid: 29.

*"(...) atores não mais
desempenhando
papéis pré-fixados,
mas como sujeitos
criando a própria cena,
através de sua
própria ação."*

Marilena Chauí.

2

O Estatuto é Movimento!

Na disposição do viajante que iniciou seu percurso a fim de destacar o novo ordenamento político e jurídico - que consagrou mudanças na atuação junto a crianças e jovens a partir de 13 de julho de 1990 com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente-, comento, inicialmente, o decisivo papel dos movimentos sociais e da organização de vários setores da sociedade em defesa dos direitos da população infanto-juvenil, para então avançar em direção às Instituições Justiça da Infância e da Juventude e às práticas-psi e incluir a análise dos efeitos do ECA no trabalho dos psicólogos junto aos Serviços de Psicologia nas Varas.

Entretanto, entendo tratar-se de um processo, de um itinerário histórico de enfrentamentos e resistências com vários níveis de luta, que não implica somente na aprovação de uma lei, na definição de novas maneiras de atuar e sim na desconstrução de certas "tradições" e "verdades" consideradas cristalizadas neste contexto para que se possa, definitivamente, garantir horizontes de cidadania a todas as crianças e jovens.

O tema é demasiadamente vasto, portanto cabe, a partir daqui, abordar resumidamente alguns aspectos relacionados ao assunto que motiva estas páginas. Por fio condutor do texto escolhi tópicos que funcionarão como passos de relacionamento da sociedade com suas crianças e adolescentes; a transformação do Direito do Menor para o Direito da Criança e do Adolescente; o mundo jurídico com a inserção do psicólogo neste campo de trabalho; e a implicação deste último como cidadão e profissional.

- **Direito com a face da participação:**

O cenário nacional dos anos 80 desenvolveu-se pela marca da mudança no contexto político-social após tempos de ditadura violenta e do silêncio imposto à nação. O povo começava a voltar às ruas com anseios de retomar seu roteiro

histórico, na postura ativa e soberana pela restauração do Estado de Direito no Brasil, por justiça e por uma agenda de ação colada às necessidades cotidianas de sua gente.

Esse período caracterizou-se pela organização de coletivos que abarcavam as mais diferentes realidades: "sem-terra", "associação de bairros", "familiares de presos políticos, exilados e desaparecidos", "direitos das crianças", entre outros.

Eunice Durham¹ assim descreve este momento:

"Os direitos que constam de nossas leis foram importados e sempre se mostraram inoperantes. Mas verificamos agora a ocorrência, entre nós, de um processo de construção coletiva de um conjunto de direitos que está sendo realizado pelos movimentos sociais. E isso não através de uma codificação completa e acabada de uma realidade existente, mas como o reverso de uma definição cumulativa de carências que são definidas como inaceitáveis. Isto é, parece que estamos vivendo um processo de construção de uma nova cidadania, definida por um conjunto de direitos, tomados como auto evidentes, que é pressuposto da atuação política e fundamento de avaliação da legitimidade do poder".

Rago,² acompanhando o olhar da historiografia dos anos 80, percebe no espaço da mobilização popular o surgimento de novas produções de sociabilidade e subjetivação por antigos e novos direitos de cidadania.

No agenciamento de forças por transformações sociais, a situação da infância, principalmente aquela das camadas mais marginalizadas da sociedade, era revelada, entrando na pauta de discussão.

Rizzini³ (1995-2000) registra o aparecimento, nesta época, de uma multiplicidade de denúncias sobre maus tratos e manifestações populares em torno da causa da criança. Essas denúncias ganham potência, desnudando a enorme distância existente entre crianças e "menores" na realidade nacional. Demonstrando, essencialmente, o confisco do direito à infância como situação de vida das crianças pobres, de práticas de arbítrio, de atrocidades realizadas em nome do "amor e proteção" no apogeu da doutrina da "situação irregular" que,

¹ 1984 apud Bezerra, J. 1992: 53.

² Rago, 1993.

³ Rizzini, 1995, 2000.

protagonizada pelo mundo jurídico, não sofria qualquer tipo de resistência de outros segmentos da sociedade.

Os fatos apontavam para outra questão trazida ao debate naquele momento: a prática de internar crianças por pertencerem a famílias de baixa renda, sem uma análise crítica conjuntural das condições de vida que envolviam essas famílias.

A "solução" institucionalizante dos internatos constituiu-se, desde sempre, sob os princípios de disciplina e norma, não conseguindo estabelecer qualquer suporte de "proteção" às crianças expostas a situações consideradas de risco. Ao contrário, funcionavam como reforço a desigualdades, à construção de um autoconceito negativo e à legitimação da exclusão social através de ações violentas e repressoras.⁴

A direção que começa a ser dada ao tema era no sentido da participação comunitária, do envolvimento de todos na construção de respostas aos problemas que se revelaram estruturais, problemas da organização do Estado - que atuava somente de forma compensatória. Reconhecia-se o fim desastroso de "políticas" de atendimento à infância, como exemplo, a Política Nacional do Bem Estar do Menor.

"Não existia, a bem dizer, política (grifo do autor). Havia sim "medidas de cunho social", isto é, programas e projetos marcados pela dispersão de recursos (materiais, financeiros, humanos) e, com eles, ações fragmentárias de caráter meramente paliativo. E tudo isto num ambiente saturado de organismos burocráticos, cada qual com seu próprio objetivo e método de atuação".⁵

Segundo Costa⁶, o período compreendido por 1980 a 1990 pode ser considerado um período de "mutação social", especialmente nos seus primeiros anos quando se assume o fracasso do modelo correcional-repressivo-assistencialista no campo do atendimento ao segmento infanto-juvenil, através de projetos desenvolvidos pelo Plano de Integração Menor-Comunidade (PLIMEC) e pela FUNABEM. Desde então começou-se a buscar abordagens inovadoras em

⁴ Pereira Jr., 1992: 29.

⁵ Vogel, A.: 1995, 320.

⁶ Costa, 1990. In: Vogel, A., 1995: 316.

experiências implementadas junto a crianças e jovens encontrados nas ruas e nas comunidades.⁷

Ao tomarmos como referência este caminho comunitário, alternativo, queremos ressaltar que aqueles atores que iniciavam a luta pelos direitos da população infanto-juvenil mais estigmatizada eram os mesmos que atuavam no vácuo deixado pelo Estado, e ainda, os sujeitos políticos no encaminhamento da articulação e da discussão por mudanças.

Os "avanços" da abertura democrática que o país vivia inspiravam projetos gerados junto à mobilização popular, lançando um olhar à infância que recorria ao espaço urbano das calçadas e avenidas como lugar de sobrevivência e escape ao desamparo. Neste processo de arregimentar forças, a organização mais significativa foi a realização de um movimento - nomeado "Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua" - que, saído do território da rua, iria dar voz a essa infância. Destaco essa ação porque, ao entrarem na arena política de forma marcante e em abrangência nacional, desencadearam a conquista pelos direitos infanto-juvenis, em oposição decisiva à doutrina da situação irregular, estabelecida no Código de Menores de 1979, que criminalizava e culpabilizava crianças e adolescentes dos segmentos populares.

O Movimento surgiu em 1985 de um projeto sob a coordenação do SAS/UNICEF/FUNABEM, com o objetivo de conhecer "alternativas de atendimento" a meninos e meninas que viviam nas ruas, abrindo espaço social inédito, instaurando prática política nova, obtendo adesão de grupos de cidadãos de diferentes esferas da sociedade, indicando sua capacidade instituinte em defesa da causa de crianças e adolescentes. Uma rede articulada por todo país, dotada de dinamismo e solidariedade foi formada por técnicos, educadores, profissionais, religiosos e voluntários envolvidos na experiência alternativa comunitária de atendimento à infância. Essa rede exerceu pressão pela transformação de realidades de violação de direitos e exclusão social:

"(...) o ponto de partida foi o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em Brasília durante o mês de maio. Em setembro, mediante a Portaria Interministerial Nr 449, criava-se a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Pouco depois, reunia-se, ainda na Capital Federal, o IV Congresso: O Menor e a Realidade Nacional (21 a 25/10). No mês

⁷Costa. In: Vogel, A.: 1995, 316.

seguinte, assinalava-se a adesão da UNICEF à luta através do Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Ministério da Educação".⁸

Outras articulações importantes da sociedade organizada vão emergindo e se aliando ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, colaborando de maneira exemplar, no processo de introdução de direitos no plano institucional sob os princípios dos Direitos Fundamentais da Convenção Internacional da Criança. Voltam-se, agora, para o âmbito de uma nova legislação que rompe com a tradição da situação irregular e acolhe a doutrina jurídica da proteção integral para toda infância e juventude.

Entre os movimentos, destacamos entidades não-governamentais como FORUM-DCA; representantes progressistas das políticas públicas; FONACRIAD; e setores de vanguarda da área jurídica. Vale assinalar que a Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores decidiu não apoiar oficialmente nenhum dos três principais projetos apresentados. Paradoxalmente, o empresariado foi mais sensível aos tempos de mudança apoiando alguns projetos.⁹

Reunidos por novos procedimentos de atenção à infância e juventude, os vários segmentos da sociedade civil trazem à cena um novo e significativo componente à luta por direitos. Vislumbra-se a concepção de resgate de cidadania, traduzida pela interferência na elaboração e planejamento de políticas públicas sociais.

Nos meses que antecederam a promulgação da nova Constituição Federal, os esforços empreendidos pela organização popular levaram aos constituintes argumentação documentada, que evidenciava o equívoco da permanência do modelo correcional–repressivo–assistencialista vigente e apontava para a urgência na construção de novas práticas de atendimento ao segmento infante-juvenil, principalmente nas camadas sociais de maior pauperismo.¹⁰

– o internato não era o melhor meio de proteção à criança;

⁸ Vogel, A.: 1995, 317.

⁹ Santos: 1992 e Vogel: 1995.

¹⁰ Arantes, 1995: 217.

- *o papel do técnico, longe de ser apenas terapêutico e educativo era também policial (de controle) e, na realidade, o diagnóstico da criança (sua rotulação) era feito anteriormente pelo policial, no ato mesmo da apreensão da criança na rua (triagem);*
- *as famílias muitas vezes toleravam as infrações das crianças na medida em que isto significava renda familiar e que o melhor meio para se resolver o problema não era enviando crianças para as Delegacias do Menor;*
- *segmentos da sociedade, preocupados com sua segurança pessoal, pressionavam o poder público para punir e confinar o menor, sem contudo oferecer-lhe alternativas;*
- *e finalmente, a criança não estava apenas sendo aliciada por adultos para roubos, furtos e tráfico de drogas, mas estava também sendo transformada em mercadoria a qual se podia trocar, vender e mesmo dispor de sua vida.*

Esse ambiente, propício ao exame de novas proposições, resultou em duas emendas populares: "Crianças e Adolescentes" e "Criança Prioridade Nacional" que, enviadas à Assembléia Nacional Constituinte com o endosso de mais de 200 mil assinaturas deram suporte aos textos contemplados nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 – "A Constituição-Cidadã".

No artigo 227 encontramos a síntese de programa inovador de direitos em favor da infância e juventude no Brasil sustentado no amplo conjunto de temas elencados na Declaração Universal dos Direitos das Crianças e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.¹¹

Vale lembrar:

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,

¹¹ Costa, A.: 1992.

à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

- **O Estatuto da Criança e do Adolescente: Uma "escrita" coletiva.**

Estavam lançados os alicerces de um novo embate a ser travado na orientação de formas de mobilização que transformassem os princípios do artigo 227 da Carta Constitucional Nacional em direitos a serem criados e ampliados em lei que resultasse em eficaz instrumento na garantia de condições dignas de vida à população infanto-juvenil.

Em dezembro de 1988 foi criado o Grupo de Redação para formulação do Estatuto, constituído por representantes de entidades em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e por alguns juristas. Durante o tempo de funcionamento do Grupo realizaram-se eventos em todo país com o objetivo principal de intensificar o debate sobre o tema e recolher sugestões que colaborassem na elaboração do ECA.

Em 30 de junho de 1989, o Senador Ronan Tito submete ao Senado Federal o Projeto de Lei nº. 193 que "dispõe sobre o ECA e dá outras providências".

Cabe citar as palavras do Senador, em sua justificativa, na apresentação do Estatuto:

"O texto, que ora temos a honra de apresentar, assenta a raiz do seu sentido e o suporte de sua significação em três vertentes que raras vezes se entrelaçaram com tanta felicidade em nossa história legislativa. Ele emerge do encontro sinérgico de pessoas e de instituições governamentais e não governamentais representativas da prática social mais compromissada com a nossa infância e juventude, do mais sólido conhecimento técnico científico na área e, finalmente, da melhor e mais consistente doutrina jurídica".

Esta apresentação aponta para mecanismos estratégicos que o ECA vai consolidar no que diz respeito à inédita relação da sociedade civil com o Poder Público na atuação junto a crianças e jovens: na introdução de temas tais como concepção do Estado, participação democrática, distribuição de poder e planejamento de políticas sociais, todos assegurados em rede de direitos

constitucionais, com ênfase na garantia de absoluta prioridade a estes novos sujeitos.

No quadro de mudanças contempladas pelo Estatuto, podemos destacar o novo "papel" para a Justiça especializada, firmado a partir de então, na definição do Direito adotada na Constituição Federal em favor da proteção integral a crianças e jovens.

O jurista Antonio Fernando do Amaral, que integrou a Comissão responsável pela redação da nova lei, explicou quanto ao aspecto da doutrina jurídica:

"O Direito do Menor tem reconhecidas três doutrinas: a Doutrina do Direito Penal do Menor, que preconiza que o Direito do Menor – direito formal, direito objetivo, direito-lei, legislação, direito-norma, só deve se interessar por menores quando eles praticam um fato definido, uma infração penal. Existe uma outra Doutrina intermediária, a Doutrina da Situação Irregular, que enfatiza que o menor é sujeito deste novo ramo do Direito, e, também tratado pela respectiva legislação, sempre que esteja numa situação irregular – tal como definida legalmente. Uma situação de patologia, uma situação de doença social. Existe, finalmente, uma outra Doutrina – a Doutrina da Proteção Integral. Esta preconiza que o Direito do Menor não deve se dirigir apenas a um tipo de menor, mas deve dirigir-se a toda juventude e a toda infância, e suas medidas de caráter geral devem ser aplicáveis a todos os jovens e a todas as crianças.

Elas devem ser medidas de proteção e devem abranger todos os direitos fundamentais: à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à recreação, à convivência familiar e comunitária. E esta Doutrina preconiza ainda que estes direitos devem ser fundamentados na Declaração Universal dos Direitos da Criança (...) e nos diversos Tratados e Convenções Internacionais que tratem de crianças e jovens".¹²

Preceitos das legislações internacionais mencionadas foram consagrados no Estatuto e considerados como avanços. Dentre estes o Estatuto da Criança e do Adolescente assume a concepção de "sujeitos de direitos", dotando-os, assim, de ampla garantia de direitos pessoais e sociais.

A nova legislação não permite mais que pais ou responsáveis tenham suspenso ou destituído o Poder Familiar¹³ por força de pobreza, o que torna menos arbitrária a intervenção da autoridade judiciária no âmbito da família.¹⁴

¹² Apud Arantes, E. e Motta, M.E. 1990: 10-11.

¹³ Até recentemente conhecido como Pátrio Poder.

¹⁴ Cury, Garrido e Macieira. In: Rizzini, I.: 2000, 80.

A lei agora garante direitos individuais a adolescentes, impedindo a detenção não fundamentada ou sem ordem escrita de autoridade competente (judiciária), acabando com a prisão cautelar permitida no Código de Menores de 1979, revogado com a aprovação do Estatuto.

A legislação de julho de 1990 estabeleceu ampla defesa, direitos processuais, sendo assegurado aos adolescentes envolvidos em atos infracionais a assistência judiciária gratuita, a oitiva pela autoridade competente e solicitação da presença dos pais, entre outras garantias.

No ECA foram assegurados espaços de participação comunitária inovadores, como: os Conselhos de Direitos (Paritários Estado-Sociedade Civil) nos níveis federal, estadual e municipal e os Conselhos Tutelares na esfera municipal.

A lei 8069/90 modifica os "papéis" do Juiz ou do Juízo da Infância e da Juventude cujos poderes passam a ser limitados pelo princípio básico da desjurisdicionalização, ou seja, as questões que dizem respeito à criança e ao adolescente não necessariamente são questões da Justiça, a menos que envolvam conflito de interesses, quando se aplica a nova função do juiz de decidir petições e seus incidentes. Apesar disso, muitas equipes no Poder Judiciário parecem resistir ao paradigma de "sujeitos de direitos", mantendo tradições ultrapassadas e práticas aproximadas do "velho Direito", no qual o juiz judicializava o caso e depois a "equipe do juiz" executava o programa.¹⁵

Queremos sublinhar este aspecto como introdução ao tema que pretendi por em análise: a inserção dos psicólogos junto à "equipe interprofissional destinada a assessorar a justiça da Infância e da Juventude" (Seção III dos serviços auxiliares da Justiça da Infância e da Juventude, artigo 150/151 do ECA).

*"Esse imperativo recomenda, por conseguinte, mutação significativa nas mentalidades profissionais, que agora deverão se manifestar mais sensíveis à cultura infantil e de adolescentes. A pergunta que se pode fazer é: os quadros profissionais existentes estão dispostos e habilitados, inclinam-se mesmo a promover essa mudança radical de mentalidade?"*¹⁶

¹⁵ Seda, E.: 1999: 25.

¹⁶ Adorno, S.: 1993, 110/111.

Considerando tratar-se de um tema carregado de múltiplos desafios e com possibilidades de retrocessos, tentei desenredá-lo remontando a fontes bibliográficas e relatos daqueles que vivenciaram a implantação dos Serviços de Psicologia no âmbito da Justiça, após a promulgação do Estatuto.

Ao iniciar esse trabalho revisitando, mesmo que rapidamente, o percurso traçado até a conquista do Estatuto desejo não perder de vista o que esta lei consagra, a versão escrita histórica do término da apartação jurídica e social dos meninos e meninas brasileiros despojados de sua cidadania, bem como a inédita reunião de coletividades de povo que transformavam a organização social em poderoso instrumental na cobrança à omissão e à violação dos direitos infanto-juvenis. Desse modo, vale resgatar a palavra de ordem: "a luta continua" e o combate se encaminha para outra arena, a da Justiça da Infância e da Juventude com seus atores e atravessamentos.

Finalizo acolhendo o alerta (profecia?) que veio da militância em 1989, na fala de um dos integrantes da Frente Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente em debate na PUC/RJ,

"Acredito que nós, dos movimentos sociais, nós intelectuais, nós pessoas interessadas nessa causa, não podemos descuidar do campo jurídico".¹⁷

¹⁷ Rivera, D. 1989: apud Arantes e Motta 1990: 52.

*"E agora José?
A festa acabou,
A luz apagou,
O povo sumiu,
A noite esfriou,
E agora José?...
E agora você..."*

Carlos Drummond de Andrade

3

Um Mundo Separado da Vida

Ao me aproximar do território da Justiça da Infância e da Juventude impulsionada pelos ventos de mudança que realizaram o Estatuto, me deparei com situações analisadoras que ilustram o alerta proferido anteriormente neste trabalho quanto ao descuido com o mundo jurídico. Quem sabe, o maior equívoco, ou um dos maiores, neste processo de implantação efetiva do ECA foi o de pensar que os mesmos atores que colaboraram em sistemas de "disciplinarização – controle - *invalidação*"¹ imposto às vidas de crianças e jovens pudessem se tornar, de repente, reparadores históricos e não continuadores esforçados na manutenção destas realidades. Portanto, ao levar à discussão ao campo do Judiciário, vendo-o como a "cena das forças" e "lugar de afrontamento"², potencializa o desafio em buscar "resistências", na produção de intervenções diferenciadas no âmbito da psicologia, que contribuam com a ruptura das práticas mencionadas, já que enquanto não cessarem as ações infames na estrutura destes juízos, não poderá haver garantia de direitos e muito menos acesso à cidadania à população infanto-juvenil.

Neste percurso, os escritos de Michel Foucault³ consultados como orientação da pesquisa, me ancoraram em um tipo de poder que, emergindo nos séculos XVIII e XIX e nomeado de poder disciplinar, disponibiliza novos modos de controle do corpo social. Um poder que não se restringe à proibição, muito menos à repressão, nem se sustentaria se somente se firmasse no "não", ao contrário, ao se tornar invisível, transita com desenvoltura pelo corpo social, criando "formas de saber" e "discursos". Faz nascer uma "economia de poder"; procedimentos que postos em movimento de maneira "contínua, ininterrupta, adaptada e individualizada" produzem efeitos sob o tempo, o corpo e a vida das pessoas.

¹ Termo encontrado no texto de Rodrigues, H.B.C., 1999: 38.

² Foucault: 1979:24

³ Id., 1973 e 1979.

Aliada a Foucault, mirei as práticas judiciárias, seus atores e seus discursos na instituição Justiça da Infância e da Juventude, procurando, especialmente, analisar os efeitos do entrelaçamento entre poder e saber da psicologia, na atualidade, nas Varas, localizando subjetividades promovidas na trama institucional da justiça.

Uma definição do termo justiça⁴, colabora com a idéia de novas vias a descobrir:

"Se o significado depende do uso como quer a pragmática, nós, brasileiros, temos um curioso senso de justiça. Costumamos dizer que uma roupa é justa quando está apertada. O justo se nos afigura ser também o que impede a liberdade de movimentos; o que, portanto, não é justo. Justiça há quando somos capazes de nos Movimentar, quando mais de um sentido é possível".⁵

Promovo um recorte, elegendo o segmento da Justiça da Infância e da Juventude como campo de investigação, resgatando que até o final da década de 80, vivíamos sob uma doutrina legal e social que retratava meninos e meninas como em situação de irregularidade. No sistema constituído pela legislação dos Código de Menores essas mesmas crianças e jovens não tinham seus direitos observados, sendo atendidos por força de alguma patologia e/ou comportamento considerado desviante em face de uma conduta prevista.

O Código de Menores, em sua segunda versão de 1979, inciso III, artigo 4º, recorre às práticas dos "especialistas do Social", quando menciona que "a aplicação desta lei levará em conta: o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível". Por inspiração da "doutrina da situação irregular" a função do psicólogo, muito atrelada a cargo de "confiança" do juiz, reduziu-se à conceituação de condutas, cooperação com ações de assistencialismo, de legitimação através de procedimentos técnicos em processos periciais e em formas de classificação e de exclusão social.

⁴ Id., ibid.: 40.

⁵ Vaz, P.1997, apud Rodrigues, H.: 40.

"No entanto, se a irregularidade era dada através de uma sentença do juiz e se os menores de idade eram considerados não responsáveis por sua pobreza ou infração, que penas aplicar? Como não se pode aplicar uma pena castigo, o recurso é aplicar uma pena – tratamento ou uma pena – ressocialização. Ou seja, faltava à instância jurídica, para dar operacionalidade às medidas, definir o conteúdo médico-psico-social-cultural desta irregularidade. E foi o que os psicólogos, médicos, assistentes sociais e educadores ofereceram, como integrantes do assim chamado "complexo tutelar" ou rede de proteção à infância: um conteúdo psico-social, uma essência, uma natureza, uma "psicologia" da irregularidade jurídica".⁶

Com a mudança da lei, via Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e a recente implantação do cargo de Psicólogo no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 1999, interessou-me verificar a ocorrência ou não de uma mudança nas práticas institucionais, analisar criticamente este "lugar" que os psicólogos são chamados a ocupar. Interrogar os profissionais acerca de seus alvos para saber se estariam eles dispostos a preservar uma certa dinâmica de poder estabelecida ou explicitariam seus propósitos de exigir novos paradigmas de intervenção que concretizassem efetivamente a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes?

Para adentrar neste território o ponto de partida é a lei 8069/90, que criou o Estatuto, especialmente na normatização do "Acesso à Justiça", onde gostaria de destacar o parágrafo único do Artigo 148 que define como uma das competências da Justiça da Infância e da Juventude:

Parágrafo único: "Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98 (...)"

Vamos ao artigo 98 do ECA:

"Das Medidas de Proteção

Disposições Gerais

Artigo 98 - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

por ação ou omissão da sociedade ou do estado; (...)"

⁶Arantes, E.: 1999, 258.



"O Globo" 25.08.2002

Segundo Edson Seda,⁷ a parte do Estatuto que compõe o Livro II, no qual localizamos a normatização relacionada ao campo da Justiça da Infância e da Juventude, funciona como um menu, onde se pode encontrar os "ingredientes" que a cidadania reúne para obter efetividade, ou seja, diante de situação que envolver desvio, omissão ou abuso contra os direitos juridicamente exigíveis para crianças e jovens.

Confrontando a foto acima que retrata um breve momento da "vida real" com o anteriormente exposto acerca da lei, não é preciso dizer muito para que percebamos o quanto o ECA vem sendo desrespeitado, ou mais que isso, cruelmente desfigurado.

Os encaminhamentos, porém, não são simples nesse processo, melhor seria evitar ingenuidades. Ainda que o conhecimento da norma e a exigência do cumprimento de seus enunciados sejam objetos de luta, por si só não produzem efeitos de cidadania. Para que estes se traduzam em realidades de respeito e dignidade para todas as crianças e adolescentes brasileiros são necessárias outras

⁷1999.

condições significativas, e a primeira delas, em meu entendimento, neste ambiente de trabalho, é a adesão ao ECA como ferramenta de trabalho estratégica. No contexto em análise, se faz urgente reorientar as ações dos atores envolvidos (profissionais, comunidades, Centros de Defesa, instâncias jurídicas) no sentido da reparação às violações dos direitos contemplados no Estatuto e isso só se dará com engajamento e compromisso ético, político e profissional. Uma utopia?

A intuição que me dirigiu ao longo deste trabalho foi a de "apostar" no "filão dos analisadores", permanecer no passo a passo que desembarca em cenários e atenta às formas de expressão, para aos poucos, compor a análise da instituição Justiça da Infância e da Juventude no movimento de suas duas Varas.

Voltando um pouco no tempo, trazer velhas raízes presentes em uma lei de número 1509 de 24 de agosto de 1989, denominada: "Altera a estrutura do Juízo das Execuções Penais, cria órgãos na Justiça do Estado e da outras providências".

Destaque aos artigos:

Art. 5º – A atual Vara de Menores da Comarca da Capital passa a denominar-se 1ª Vara de Menores da Comarca da Capital, com competência para os feitos relativos a menores, não compreendidos na competência prevalente do juízo da 2ª Vara de Menores da Comarca da Capital.

Art. 6º – A atual 2ª Vara de Execuções Penais passa a denominar-se a 2ª Vara de Menores da Comarca da Capital, com competência para os feitos relativos a fatos definidos como infrações penais de autoria ou co-autoria atribuída a menores não sujeitos às leis penais.

Foi a reprodução destes artigos que me possibilitou identificar as subjetividades que, em 1989, inspiraram a hoje nomeada Justiça da Infância e da Juventude e sua partição em duas Varas.

Em especial, a 2ª Vara de Justiça, fincada na raiz da Execução Penal, em uma lei que retrata o Poder Público na contramão da história que se desenrolava naquele período: por um lado, a sociedade vivia a iminência da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, fruto da grande articulação em âmbito nacional para garantir o direito à cidadania a crianças e jovens; por outro, em

1989, contávamos, já há um ano, com a Constituição-Cidadã que consagrou este direito, revogou a doutrina jurídica de situação irregular e o estigma da "menoridade" colados em meninos e meninas das camadas populares.

A "economia de poder" que é colocada em movimento pela via desta lei mantém culturas, fortalece subjetividades de apenamento e cárcere que renascem filhas de uma "realidade morta, de tantas mentiras e de tanta força bruta".⁸

O que é apontado é a insistência do mundo jurídico em preservar uma dinâmica de poder particular que resiste em assumir princípios constitucionais originários da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, e posteriormente, os paradigmas da doutrina da proteção integral adotada pelo ECA. Ainda hoje, o antagonismo de alguns operadores do direito me leva a crer que os mesmos optam por inverter a lógica da garantia de direitos pela da violação de direitos.

Os contornos do quadro criado àquela época têm, nos dias atuais, estrutura resistente; algumas falas ilustram meu pensamento.

O Juiz Titular da 2ª Vara, Guaraci de Campos Vianna⁹ definiu os "métodos de atendimento" a adolescentes envolvidos em atos infracionais:

Criada em 1989, a 2ª Vara da Infância e da Juventude tem, atualmente, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro competência exclusiva para julgamento dos atos infracionais praticados por adolescentes e execução das medidas socioeducativas, além de exercer uma forma de controle dos casos envolvendo crianças que praticam atos infracionais. Os objetivos gerais de todas as Varas da Infância e da Juventude na parte infracional são bastante semelhantes; a reeducação e a reintegração do jovem à sociedade e à família.

(...) Sem afrouxar a corda, mas também sem enforçar, procura-se, a todo tempo, mostrar aos adolescentes que se sua família, seu responsável ou ele próprio não colocam limites no seu atuar, nós temos o dever de fazê-lo"

(...) A política de atendimento para os adolescentes infratores não deve ser repressiva e sim preventiva. A internação não é um castigo e sim um ato de amor ao próximo. O adolescente internado deve ser submetido a um tratamento preventivo de reconstrução moral ou de ressocialização. Não se pretende dar ao adolescente infrator uma punição pelo ato praticado, mas se deseja o emprego de uma especial técnica de regeneração, possivelmente capaz de benéfica e substancial modificação de sua personalidade, prevenindo-se destarte, a prática de novos atos infracionais.

⁸ Uma referência à Música Cálice - Chico Buarque de Holanda.

⁹ Em posfácio, intitulado "Palavras Finais" (1997) – ver o excelente trabalho realizado por (org.) Esther M. Arantes: "Envolvimento de Adolescentes com o uso e o Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro - UERJ, PRODEMAN - Cadernos de Pesquisa - no. 1, junho, 2000.

(...) Entretanto, se as unidades de execução das medidas socioeducativas não se ajustam à finalidade de, pela sua séria reeducação individualizada, reeducação dos internos, temos então que ajustar a medida socioeducativa a um outro caráter, o intimidativo, a fim de, pelo menos, procurar desestimular a prática de ilícitos. É certo que o caráter intimidativo da medida torna mais difícil a remodelação dos indivíduos, mais trabalhosa a tarefa de dissuadi-los de retornarem à atividade infracional. Para alguns, a internação é como compressão sobre bolas de borracha, que voltam imediatamente à sua esfericidade, desde que cessada aquela, mas ao menos para aqueles infratores ocasionais ou de emergência e para alguns recalcitrantes a medida intimidativa é eficaz.¹⁰

Vale, ainda, acompanhar as idéias do Juiz Guaraci, quando em 1998 participou de mesa sobre Justiça da Infância e da Juventude e Ações socioeducativas, evento realizado na UERJ, em parceria da Universidade com o Departamento de Ações Socioeducativas (DEGASE) e da Secretaria de Estado de Justiça e Interior do Estado do Rio de Janeiro.

Naquela oportunidade, o magistrado foi questionado sobre o número excessivo de internações tramitando na 2ª Vara e que estas, aplicadas com rigor e em discordância com o previsto no Estatuto, suprimiam aos adolescentes o direito a atividades externas.

A posição do Juiz Guaraci:

(...) Quando eu era Juiz de Niterói, eu possibilitei várias atividades externas para vários adolescentes internados, e na capital nós autorizamos algumas atividades externas, por exemplo, quando um ente da família está doente ou falece, então autorizamos a ida do adolescente ao hospital ou também a ida do adolescente para se apresentar ao Exército.

Eu queria dizer que também aplicamos semiliberdade provisória, liberdade assistida provisória e acompanhamento temporário provisório".¹¹

Podem ser percebidos ritos de controle social bastante aproximados do revogado Código de Menores, como ainda a atuação institucional promovida naquela Vara revela engrenagens de sujeição de corpos a uma determinada "modelagem", faz opção preferencial pela medida de privação de liberdade, no mínimo em divergência ao que dispõe o ECA, além de creditar à doutrina de

¹⁰ Apud Arantes, E. (org.), 2000: 47-48.

¹¹ In Brito, L. (org.) 2000: 197.

Proteção Integral figuras jurídicas não apenas inexistentes, como mais que isso, perversas, que ferem a radicalidade do projeto de resgate da cidadania a todas as crianças e jovens, como bem sintetiza o artigo 4º da lei:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Mantendo o olhar neste território e seguindo com os discursos que emergem, recorri à outra fonte como instrumento de pesquisa: reportagens jornalísticas veiculadas em jornal de circulação nacional, reveladoras do cotidiano institucional de atendimento dispensado atualmente a crianças e jovens na 2ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro.

No Jornal "O Globo" de 27 de março de 2002, na coluna "Anselmo Gois" – com foto em destaque:

O flagrante mostra um menor aparentando uns dez anos cheirando solvente, ontem, numa calçada no Catete, ao lado de um policial militar. Mas, acredite, segundo o Promotor da 2ª Vara de Infância e Adolescência, Márcio Mothé, não houve qualquer irregularidade no fato. Como a cola e o solvente não são consideradas por lei como entorpecentes o menino não estava cometendo infração que exigisse a pronta ação policial, Meu Deus!

No mesmo "O Globo", na edição de 12 de abril de 2002, na coluna "Opinião" sob o título: "Malabaristas nos sinais: até quando?", artigo da autoria do Promotor citado na notícia anterior, alguns trechos que reafirmam a orientação de trabalho adotada naquela Vara.

Os sinais de trânsito no Rio de Janeiro estão repletos de crianças que, na esperança de um trocado, praticam malabarismos enquanto os veículos permanecem parados.

Uma atitude aparentemente inocente, e até elogiável, mas que, na verdade, além de já estar cansando a população, expõe mais uma vez as mazelas na política de atendimento daqueles seres em formação.

Continua o Promotor:

A partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, somente as pessoas com mais de 12 anos de idade podem ser apreendidas e mesmo assim, quando estiverem praticando um ato definido na lei como crime ou contravenção penal. A prática daqueles movimentos mirabolantes, assim como o ato de cheirar cola de sapateiro, não configura nenhuma infração, estando, portanto, descartada a hipótese de privação de liberdade – até porque a grande maioria dos malabaristas são crianças com menos de 12 anos de idade. Talvez por esta razão, e pelo desconhecimento generalizado da lei, haja omissão do poder público, e cada vez mais e mais crianças se arriscam pelas ruas da idade.

Por outro lado, aquela lei baseia-se na doutrina de Proteção Integral, cabendo as autoridades municipais a aplicação de medidas protetivas pertinentes àquela população carente.

Além do governo municipal, compete aos Conselhos Tutelares, órgão administrativo, não jurisdicional subordinado aos Conselhos Municipais, a aplicação das tais medidas protetivas às crianças (por exemplo encaminhamento aos pais, inclusão em programas comunitários de auxílio à família e a efetivação de matrícula na rede escolar, inserção em abrigos, entre outras) e, no caso em questão, a aplicação de medidas punitivas aos pais e responsáveis.

Para que a justiça possa agir, chamando os pais à responsabilidade, punindo-os com advertência, perda da guarda dos filhos, obrigando-os a frequentar cursos ou programas de orientação, ou até mesmo, se for o caso, decretando a suspensão ou a perda do pátrio poder, é preciso que as famílias sejam identificadas e devidamente apresentadas ao Ministério Público (...).

A perplexidade mobilizada na fala acima é que seu autor, ainda que como promotor possua todos os meios de fazer cumprir a lei, considera-se isento de qualquer responsabilidade na situação em tela, satisfazendo-se em atribuí-la ao Poder Público e ao Conselho Tutelar.

Inspirada nas idéias de Foucault gostaria de assinalar quanto ao manifestado sobre a dinâmica de atendimento desenvolvida pela 2ª Vara junto aos adolescentes com envolvimento em atos infracionais, que esta lança mão de recursos que privilegiam, não somente o aspecto da responsabilização por atos cometidos, como prevê o Estatuto, mas, em relação aos jovens, os considera permanentemente ao nível de suas virtualidades.

Toda a exposição em questão sinaliza esquemas que, enviesando princípios ultrapassados da "doutrina da situação irregular" travestidos em procedimentos consoantes com a doutrina de proteção integral, mantém ações que objetivam criminalizar pais e responsáveis e investimento em medidas que enviam crianças e adolescentes à burocracia das Varas e às malhas tutelares da institucionalização.

Enquanto os homens exercem seus podres poderes...

(Caetano Veloso)

Foucault afirma que:

(...) o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente "justificado", visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a ser exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, de ordem sobre a desordem.¹²

Cunha¹³, ao comentar sobre a Justiça da Infância e da Juventude em seu texto *Considerações sobre a justiça na Justiça*, frisa que a Justiça da Infância e da Juventude herdou o estigma e a cultura menorista dos antigos Juízos de Menores, nos quais grande parte dos juizes eram oriundos dos juízos penais dos adultos, trazendo toda a tradição do direito penal. Lembra ainda o mesmo autor que a fusão das duas culturas menorista e penalista produziram "estranha alquimia". Seguindo com o texto em questão, afirma que a mencionada "alquimia" vem impregnando a prática judicial da Justiça da Infância e da Juventude e pondo em xeque a vocação para a garantia da justiça no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Na iniciativa pela criação de caminhos que façam desmontar mecanismos penalistas e menoristas e adotando uma metodologia que visa inserir crianças e adolescentes à rede de garantia de direitos, o texto de Cunha vislumbra "brechas",

¹² Foucault, 1979: 73.

¹³ Cunha, 2000.

como as características inovadoras e interdisciplinares do Direito da Criança e do Adolescente no que diz respeito à intervenção técnica, que não sendo menosprezada, ao contrário, ao buscar aprofundar esta via, remete-se ao propósito de superar as violências formais que têm cercado o mundo jurídico.

Com o filósofo:

(...) Mas se é contra o poder que se luta, então todos aqueles sobre quem o poder se exerce como abuso, todos aqueles que o reconhecem como intolerável, podem começar a luta onde se encontram e a partir de sua atividade (ou passividade) própria. E iniciando esta luta – que é a luta deles – de que conhecem perfeitamente o alvo e de que podem determinar o método, eles entram no processo revolucionário.¹⁴

¹⁴ Foucault, 1979:77.

*"Se você trazer o seu lar
Eu vou cuidar
Eu cuidarei dele
Eu vou cuidar
Do seu jardim
Eu vou cuidar
Eu cuidarei muito bem dele
Eu vou cuidar
Eu cuidarei do seu jantar
Do céu e do mar
E de você..."*

Os Cegos do Castelo

Titãs

4

Um Mundo cujo acesso é Cuidadosamente Controlado

A orientação metodológica deste trabalho, impulsionada pela cartografia, utiliza diferentes acessos: publicações, imagens, artigos, entre outros, que vêm conduzindo a visita às paisagens do mundo jurídico.

O percurso que inicio, nesta oportunidade, é no território da 1ª Vara de Justiça da Infância e da Juventude, contando para esta empreitada com o trabalho de Coimbra,¹ que apresenta algumas intervenções judiciais onde é mencionado o envolvimento da psicologia:

(...) Àquele que começa a acompanhar de perto as rotinas de uma Vara da Infância e da Juventude, um primeiro dado chama a atenção, o desespero de pais ou responsáveis ante determinados comportamentos, delituosos ou não, de seus filhos. Via de regra esses personagens – pais, responsáveis e filhos – apresentam-se em total dissonância, de modo que os primeiros não se reconhecem nos comportamentos dos últimos. E que comportamentos seriam esses? Furtos, prostituição, fugas, faltas reiteradas à escola, desobediência, etc. O fio que atravessa toda essa gama de possibilidades através do discurso de seus responsáveis é o de uma falta de limites, nomeada falta de obediência.

*Por vezes de modo explícito, outras nem tanto, essas figuras decantadas de sua autoridade repetem sem cessar: "o que vocês (ou o juiz) podem fazer pelo meu filho (ou por mim)?"*²

O psicólogo, em sua exposição coloca que, de certo modo, os representantes do judiciário em várias localidades do país oferecem uma resposta “não unívoca” a essa questão e que esta se caracteriza por uma dita "preocupação social".

Na 1ª Vara, ancorada nesta vertente, são desenvolvidos projetos que contam com os chamados "operadores sociais" (assistente social, pedagogo e psicólogo). Os dois primeiros projetos apresentados, conforme registro do autor,

¹ Coimbra, J.C.: 2001. Psicólogo na 1ª Vara JIJ/RJ.

² Id., ibid.: 16.

representaram o Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro no *III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Judiciária* realizado em São Paulo em agosto/1999.

São eles:

- Escola de Pais: Programa de Apoio à reintegração familiar e social de crianças e adolescentes, direcionado aos pais e responsáveis, cujos filhos estariam sob a condição de "risco social". Inicialmente destinava-se à "população de rua" e, ainda hoje, tem como público majoritário pessoas oriundas de estratos socioeconômicos mais desfavorecidos.
- Canto de Perda e Procura: Tem como objetivo não só acompanhar o registro de crianças e adolescentes desaparecidos, como também intervir junto aos responsáveis para que todos possam minimamente entender a dinâmica que leva a fugas reiteradas.
- Audiências Coletivas de Advertência: também voltadas para os pais e responsáveis cujos filhos foram encontrados em situação de "risco social" nas "incursões realizadas pelo setor de fiscalização". Esses filhos também participam da referida audiência. A diferença considerada entre a Escola de Pais e este projeto refere-se a situação onde os adolescentes e crianças são não apenas "flagrados" em estabelecimentos comerciais, mas também fazendo uso de bebida alcoólica, de cigarro, em casa de jogos eletrônicos com uniforme escolar ou usando videogames violentos.

Seguindo com as informações de Coimbra, especialmente atenta à explanação sobre a dinâmica destas audiências, o autor esclarece que naquele momento onde há eventualmente a presença de promotores e que conta com a participação de um psicólogo, o magistrado tem o intuito de criar um espaço reflexivo, onde busca-se apontar erros à luz do ECA e entender os riscos em jogo, para que posteriormente, havendo necessidade, a Justiça possa cobrar dos pais, com os meios que lhe são próprios, a atitude condizente com sua posição. O

mencionado autor afirma ainda que esta é, em linhas gerais, a justificativa dada pelo juiz para a existência das Audiências Coletivas de Advertência.

O objetivo aqui não é o de aprofundar análises sobre os projetos explanados, até porque, apesar de citada, não ficou esclarecido no texto em questão como se realiza a participação do psicólogo em nenhuma das três intervenções. Especialmente nas referidas audiências, nada foi explicado, nem a quem tem servido esta presença da psicologia: restou o enigma.

Porém, me permito algumas considerações.

Na legislação revogada -o Código de Menores - o protagonismo das ações judiciais de assistencialismo e controle dos antigos juízos de menores fomentava a idéia de "incapacidade" da população, principalmente a mais pobre, de "cuidar de seus filhos" remetendo-os a procedimentos que em geral objetivavam a ruptura com o vínculo familiar e a internação de meninos e meninas em estabelecimentos de "guarda e proteção".³

A lógica que concebeu o Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu com certas tradições da "burocracia de cúpula": a aliança entre as práticas judiciárias e os saberes dos especialistas do social, e adotou o princípio da desjudicialização. Ou seja, as questões relativas à violação e à omissão dos direitos de crianças e jovens e o envolvimento ou não de pais e responsáveis serão resolvidas em outras instâncias (Programas Comunitários, Conselhos de Direitos, Tutelares, etc.) que não a via judicial.

Portanto, fazer do Estatuto um mero "manual de regras de conduta", definir crianças e adolescentes servindo-se da perigosa expressão "condição de risco social" e encaminhar pais e responsáveis ao lugar da responsabilização individualizada, sem levar em conta o contexto socioeconômico vigente que atinge de maneira desigual crianças, jovens e famílias em nossa sociedade, compromete violentamente a implantação das posturas democráticas previstas pelo ECA.

Compartilhando com as considerações de Edson Seda:

³ Artigo inspirador deste comentário: "Algumas Incursões nas Engrenagens Produtoras de Infâncias Desiguais" – Autoria Claudia E.A.B. Neves, Janaina B. Bernardes; Lygia S.M. Ayres, Maria Livia do Nascimento, 1999, p. 12.

(...) O conceito de situação de risco é imprestável porque o que devo perguntar é se essa pessoa, está ou não ameaçada ou vulnerada num direito que é inviolavelmente seu. Se eu digo que ela sofre um risco, não reconheço que essa ameaça ou violação existe, é atual (e não um mero risco) e é real.. O risco não é de quem é ameaçado ou violado, mas de quem ameaça ou viola. No paradigma da proteção integral, o risco é o de responder por omissão ou abuso (e corrigir o erro).⁴

Quanto à participação de crianças e adolescentes nas Audiências, veio a minha imaginação a cena de meninos e meninas "flagrados" recolhidos "pelas incursões da fiscalização" como pacotes confiados à trama de relações institucionais que compõe o Juízo da Infância e da Juventude, em um plano de domesticação, desconhecido somente para os convocados a cumpri-lo.

(...) A lei agora é substituída pela norma. O sagrado fiscalizador representado pela Igreja dá lugar à racionalidade científica. O visível torna-se invisível. Deus, reis, senhores transformam-se em condutas, padrões e individualidades. A magia do Estado converterá religiosos em especialistas, não da obediência, mas do cuidado.⁵

⁴ Seda, E., 1999: 22.

⁵ Baptista, L. 2000: 84/85.

"O historiador Paolo Spriano conta uma história terrível, que aconteceu na Itália na época da ditadura de Benito Mussolini. Um grupo de fascistas (os "camisas negras") agrediu um operário comunista, batendo com bastões na cabeça dele. O operário morreu. Era difícil absolver os acusados. O juiz designado para julgar o caso, entretanto, conseguiu evitar que os criminosos fossem punidos. Como? Muito simples. Baseado no laudo pericial, o magistrado considerou os ossos do crânio a vítima "anormalmente frágeis". Decidiu que os golpes desferidos contra o trabalhador não eram mortais, e equivaliam a meros cascudos.

Os fascistas não sabiam da fragilidade do crânio da vítima; portanto, não eram culpados da sua morte. Foram, então, absolvidos da acusação de assassinato e condenados apenas por agressão: pegaram três meses de prisão (que não cumpriram, porque eram réus primários)".

Leandro Konder

5

Um Mundo de Ritos Imutáveis?

Começo a introduzir o assunto motivador deste percurso de pesquisa: a inserção do profissional de psicologia junto à Justiça da Infância e da Juventude após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente e a sua implicação como profissional e cidadão neste cenário.

A história da aliança da Psicologia com a Justiça, independente da área do Direito na qual se desenvolva, demonstra o encaminhamento do psicólogo para tarefas de classificar, reeducar e tratar. Muitos registros bibliográficos demonstram profissionais dóceis ao discurso dominante de produção de exame em procedimentos periciais, conceituação de condutas de normalidade e adaptação; ao aceitar estes tipos de demandas o psicólogo se compromete com a reprodução de relações instituídas e funciona como legitimador de tecnologias de controle e ajustamento.¹

Inspirada pelo pensamento de Lobo:

"(...) somos todos anormais, já que o ideal de perfeição nunca é alcançado, e nos identificamos com ele pelo não. Por que não afirmamos que somos todos plenos e que a potência que nós somos, não mais como uma possibilidade de vir-a-ser, é um poder, uma capacidade de expressar todo o nosso ser, de expandi-lo, de crescer, porque somos soberanos para inventar normas de vida e para contestá-las? Por que, ao invés disto, preferimos este finalismo que permite ao poder do Estado alijar-nos de nossa soberania e instituir uma representação monolítica de normalidade para melhor controlar-nos e transformar cada um de nós num veículo de sua dominação?"²

¹ Foucault, 1973.

² Lobo, L.: 1992: 124.

5.1

Ritos – Mundo Jurídico

Os passos avançam e os analisadores desvelados nas trilhas expressam realidades e vêm compondo a escrita.

A situação aqui descrita vem do encontro dos mundos jurídicos e da psicologia no território da Academia, em evento ocorrido em 1992. Na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), em uma Promoção conjunta do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica e do Núcleo de Psicologia da 2^a Vara do Juizado de Menores³ da Comarca da Capital do Rio de Janeiro sob o tema: A Psicologia e Instituições do Direito: a Prática em Questão".

A fala indicativa vem do Desembargador Sergio Verani que na sua explanação fez uma crítica à intervenção da Psicologia em aliança com o Direito ser traduzida por um procedimento de perícia:

"... o que reforça ainda mais o conteúdo e a natureza repressora dos que estão inseridos no Direito. Isto porque o conhecimento jurídico é... um conhecimento não-científico; é prepotente e autoritário. E a Psicologia reforça ainda mais esse poder enorme do conhecimento jurídico, que é o poder de determinar o que é certo, o que é errado; o que é justo, o que é injusto; quem tem culpa e quem não tem culpa".⁴

Na oportunidade das perguntas foi encaminhada ao magistrado por alguns psicólogos a seguinte questão: de como eles poderiam intervir para que fosse retirada da Comissão Técnica de Classificação (Área do Direito Penal) o aspecto que diz respeito às perícias e os exames psicológicos exigidos no trabalho do Psicólogo.

A resposta do Juiz:

"Eu acho que esta é mais uma missão para os psicólogos do que para os profissionais do Direito. É uma questão importante, que deve ser pensada pelos psicólogos: que trabalho é esse, para que serve? O Direito muitas vezes, quer esses apoios justamente para reforçar a repressão legal: Os psicólogos devem se mobilizar e se organizar para tentar alterar essa

³ Vale o registro: A nomeação "Menores" na denominação da 2^a Vara, pelo Poder Judiciário do Rio de Janeiro, apesar da revogação do termo pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto de 1990.

⁴ Verani, S.: 1994: 14.

questão porque, certamente, essa busca de mudança não vai partir dos juristas".⁵

A direção da análise segue "as vozes" do mundo jurídico, na reprodução do comentário sobre a atuação do Psicólogo no contexto dos Direitos da Criança e do Adolescente via ECA, do também Desembargador Antonio Fernando do Amaral e Silva, um defensor da doutrina jurídica da proteção integral (já citado anteriormente neste trabalho), jurista que fez parte da Comissão encarregada da redação da nova lei.

*"Este trabalho deve se voltar para a etiologia da infração penal? Para as causas da desagregação familiar? Para o contexto das idéias, dos sentimentos das pessoas marginalizadas? Ele deve se caracterizar como importante instrumento de realização de Justiça, de composição de litígios, de garantia de direitos e não, como no passado, quando crianças e jovens das camadas populares eram levados aos centros de recepção, triagem e observação para serem diagnosticados. Época em que, na prática, de útil, nada se fazia além de estatística. Eram laudos e informações que acabavam facilitando a segregação, a exclusão, dos mais vulneráveis".*⁶

No momento seguinte, ocasião de encaminhamento do debate, ao responder uma questão, sobre como percebia a atuação do psicólogo no contexto da Justiça, paradoxalmente assim se pronunciou o magistrado:

*"Decidindo litígios, o juiz precisa chegar à certeza moral, à íntima convicção a respeito de uma determinada controvérsia. O especialista pode trazer extraordinários subsídios a respeito da prova. Acho que o seu trabalho se desenvolve em dois campos: no processo de conhecimento e na execução. Na análise da prova, ele pode propiciar informações importantíssimas sobre a vítima, testemunhas, a própria etiologia do ato infracional, sobre o jovem que está em conflito com a sociedade e que é levado ao sistema de justiça". (...).*⁷

A outra fala resgatada como importante daquele evento acadêmico sobre o encontro entre a Psicologia e o Direito, vem da Psicóloga Cristina Rauter que ao falar da sua experiência na área do Direito Penal, interroga sobre as contribuições

⁵ Grifo nosso. Verani, S.: 1994, 19.

⁶ Silva, AFA: 1994, 73.

⁷ Silva, AFA: 1994, 98.

que a Psicologia pode oferecer nas atividades junto ao Direito, sobre a implicação profissional e na sua prática, o psicólogo lançar mão do poder que tem nas mãos:

"Haveria, então, algum tipo de atuação positiva possível para os psicólogos no campo do Direito, ou no campo de Execução Penal?"

Posso dizer que foi, justamente, o fato de estar lá, como psicóloga, ou por já ter trabalhado como psicóloga em prisões, que pude adquirir uma visão bastante crítica sobre estas práticas e sobre os seus efeitos concretos (...), seus efeitos de poder.

Evidentemente, questionar deste lugar, do lugar do psicólogo tem resultados bem mais eficazes do que se tratasse de um leigo, ou mesmo de críticas puramente acadêmicas.

O que eu tenho procurado fazer, ... é mostrar que não é possível prever comportamentos: que a Psicologia não é bola de cristal; que não há técnica que permita prever se alguém vai fazer tal ou qual coisa, se vai cometer um novo delito, etc.

Mas, francamente, não vejo possibilidade de alterar a natureza deste encontro entre a Psicologia e Direito, se ficarmos presos à própria técnica, ou se ficarmos limitados, à função que nos é assegurada dentro das instituições (...). Se sairmos dos limites da atuação técnica do psiquiatra, do psicólogo, do assistente social, talvez tenhamos condições de descobrir novas formas de atuação no sentido da liberdade (...)

Ele (psicólogo) pode denunciar as situações desesperadoras de que toma conhecimento, não mais agindo apenas nos limites de sua função técnica, mas como cidadão, como militante. Neste caso, o psicólogo e outros profissionais passam a fazer um outro tipo de trabalho, a inventar uma nova maneira de atuar. (...)

(...) Creio que este tipo de atuação, que pode alterar profundamente a função do técnico, fazendo com que este questione seu lugar pseudo-científico, cede lugar a uma atuação política – que não deixa, também, de ser uma atuação profissional, mas que vai exigir um posicionamento político (...)⁸.

Passo a introduzir algumas considerações sobre as colocações apresentadas e como elas apontam para posturas familiares dos atores do direito e da ausência de iniciativa dos da psicologia junto às instituições da Justiça. Movimentos compassados pela indeterminação ou pelo trefismo, não construindo objetivos para o trabalho e nem uma ação ético-política. Atuações profissionais que ao

⁸ Rauter, C.: 1994: 22-24.

acolherem o "lugar" de "perito de aluguel"⁹, na dependência de rotinas impostas pelo juízo ou prontas a oferecer seu aparato técnico-científico a encomendas periciais que, ao não serem questionadas, colaboram tão somente na ampliação de desigualdades fazendo de crianças e adolescentes reféns de um sistema perverso.

Apoiada em Guattari como referência crítica ao debate promovido nos parágrafos anteriores, compartilho da idéia do autor que indica que no campo das práticas "psi" vale a reinvenção, a "retomada do zero", como estratégia de superação à "mortífera repetição".

*"O povo psi (...) se vê intimado a se desfazer de seus aventais brancos, a começar por aqueles invisíveis que carrega na cabeça, em sua linguagem e em suas maneiras de ser (...)".*¹⁰

Neste ponto reúno um pouco da base empírica, nas falas dos profissionais de psicologia com atuação nas Varas da Justiça da Infância e da Juventude.

A indagação foi sobre como o trabalho do psicólogo se desenrola no cotidiano institucional das Varas, o relacionamento com os profissionais que compõem o juízo:

(...) às vezes, existe uma demanda específica para o Núcleo de Psicologia para encaminhamento psicológico, qualquer situação, às vezes não há demanda, faço entrevistas procurando observar ou até criar uma demanda.

(...) existe muito essa preocupação com a verdade, de quem está dizendo a verdade, é como se a psicologia tivesse nessa caixa de ferramentas, uma ferramenta que seria de estirpar/arrancar a verdade.

(...) existe a demanda de verdade, mais que isso, de normalidade, o pedido que eles fazem é muito de saber se a pessoa é normal, no sentido de estar numa média.

(...) não é um juiz que está impondo uma regra, uma lei, são psicólogos, assistentes sociais, que reúnem os pais em uma instância jurídica para discutir com os pais qualquer assunto depois das falas da Psicologia e do Serviço Social os pais começaram a dizer: "É realmente devo ficar mais vigilante em relação aos meus filhos". Já saem daqui com um conceito, com

⁹ Inspiração na citação de Taylor, Walton e Young: 1980. "A imagem dos cientistas sociais como peritos técnicos, livres de valor, prontos para aluguel, é uma imagem que os próprios cientistas sociais ajudaram a construir". In Brito, A.: 1994, 222

¹⁰ Guattari, F.: 1990, 22.

um saber vinculado, é claro, a um poder e produzindo uma subjetividade que é essa: Pais mais vigilantes com seus filhos.

(...) tem algumas coisas aqui e são muito complicadas da gente não ver, institucionalmente. Por exemplo: a situação de vilipêndio dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, essas coisas eu acho absurdas que não haja uma defensoria, uma promotoria ou uma intervenção federal que se posicione com relação a essas questões. Então os meninos que chegam aqui, relatam casos de tortura, de coação e coerção.

(...) as pessoas chegam para o psicólogo como vítimas, isso acontece comigo, isso aconteceu, fulano faz, fulano falou.

(...) Com certeza isso aqui é um lugar de poder, eu acho tudo isso aqui muito ameaçador (...)

5.2

Ritos – Mundo da Psicologia

A escrita se articula, utilizando agora os registros da criação do Serviço de Psicologia (maio de 1992), a partir da iniciativa do Juiz Titular da 2ª Vara de Justiça da Infância e da Juventude, Dr. Siro Darlan, de implantar o Núcleo de Psicologia naquela Vara. Dois anos haviam passado desde a promulgação do Estatuto, e o Poder Judiciário no Rio de Janeiro ainda não havia tomado as providências para constituir o cargo de psicólogo, que continuava sendo ocupado por profissionais desviados de função.

"(...) reconhecendo a necessidade de ter a assessoria e a inspiração das Ciências da Psicologia, das Ciências Sociais, que criei – com a autorização do Corregedor de Justiça e do Presidente do Tribunal – o Núcleo de Psicologia, desviando de função quatro comissários de menores e quatro escreventes juramentados que passaram a me assessorar com essa indispensável ciência, na apreciação de atos infracionais e na apreciação de toda e qualquer ação praticada por crianças e adolescentes aqui, na capital do Rio de Janeiro".¹¹

¹¹ Darlan, S.: 1994, 66.

O trajeto de implementação do Serviço de Psicologia na 2ª Vara foi resgatado a partir do relato das Psicólogas e Comissárias da Justiça de Infância e da Juventude Maria de Fátima da Silva Teixeira e Ruth Cristina da Costa Belém.¹²

As atribuições do Núcleo de Psicólogos discriminada no documento *Provimento no 001/maio de 1992*, publicado no Diário Oficial do mesmo mês e ano, seguiam os enunciados dos artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Outras competências da equipe de psicologia foram assim estabelecidas:

"Art. 2º – Compete à equipe que formará este núcleo

(...) b) procurar recursos alternativos na própria comunidade, hospitais, clínicas, e médicos voluntários, visando a criação de postos junto as diversas comunidades com a finalidade de ampliar a abrangência do Núcleo, e melhor atender às crianças e adolescentes.

Art. 3º – Criar o Comitê Consultivo Interprofissional, integrado por representantes das diferentes equipes técnicas, e coordenado por funcionário do Quadro Permanente da Justiça.

Art. 4º – Compete a este Comitê reunir-se regularmente para traçar estratégias básicas de integração interdisciplinar, bem como apresentar propostas a serem apreciadas e deliberadas pela autoridade judiciária.

Com estas diretrizes o Núcleo funcionou até fevereiro de 1996, atendendo apenas a "clientela" da 2ª Vara da Infância e da Juventude que tem como competência exclusiva o atendimento de casos envolvendo adolescentes com o registro de envolvimento em ato infracional.

Concomitante à promoção do juiz responsável pela criação do Núcleo, Dr. Siro Darlan, para a 1ª Vara de Justiça da Infância e da Juventude, esta com competência para o exame de questões relacionadas à guarda e adoção, violência doméstica, e outras configuradas como "situações de risco" para crianças e jovens, ocorreu também uma mudança de panorama: a divisão das Varas e das temáticas. Mesmo assim, em 1996, foi realizado um acordo entre o juiz que saía e o juiz que assumia a 2ª Vara – Dr. Geraldo Melo – para que o Serviço de Psicologia atuasse de maneira integrada atendendo aos dois juízos. A Portaria Conjunta 002/96, de

¹²Teixeira, M.F.S. e Belém, R., 1999. Algumas vezes as autoras se referem ao Serviço de Psicologia, outras vezes ao Núcleo de Psicologia.

06 de setembro de 1996 mantinha a equipe profissional anteriormente constituída, as respectivas atribuições e discriminava como justificativa para essa atuação integrada "a garantia de atendimento integral à criança e ao adolescente".

Entendo como importante para esta análise a apresentação de um roteiro resumido de toda agenda de trabalho desenvolvida pelo Núcleo de Psicologia no período de seu funcionamento integrado. Esta agenda tinha como metas viabilizar um momento semanal coletivo para permitir uma visão crítica da prática e da dinâmica institucional da Justiça da Infância e da Juventude, investir na possibilidade de implementação de projetos e propostas alternativas de atendimento àqueles encaminhados ao Núcleo:

- Reunião técnica Administrativa: visava manter um espaço permanente de discussão sobre a prática a ser desenvolvida, organização de trabalho e sobre novos projetos e linhas de ação. As reuniões objetivavam a integração e o amadurecimento da equipe.
- Grupo de Estudo: eleição de temas diretamente relacionados com a fundamentação clínica de suas práticas e também temas específicos da área de atuação, tais como: adoção, violência doméstica, dependência química dentre outros.
- Discussão de caso: a atividade tinha como objetivo possibilitar que as dificuldades, os impasses e as alternativas surgidas no atendimento de um determinado caso fossem compartilhados por toda a equipe.
- Atividades de Integração: durante o tempo de trabalho nesses moldes, foi mantido espaço de interlocução com outros profissionais da Justiça da Infância e da Juventude e com outros profissionais de diferentes áreas: saúde, educação e o meio acadêmico.
- Estudo de Caso: tarefa considerada como básica pelas integrantes do Núcleo de Psicologia, os estudos antecediam as audiências e tinham como objetivo explícito subsidiar as decisões judiciais em relação ao caso em questão.

- Acompanhamento Psicológico: constituiu-se também como tarefa básica, vários "acompanhamentos" eram solicitados ao Núcleo. Neste tópico, a sinalização que é feita é que os juizes, promotores, assistentes sociais ou qualquer outro profissional ao solicitarem esta modalidade de atendimento, possuíam visões, as mais diversas acerca do desdobramento do trabalho. Trazendo à equipe, a questão da expectativa de que a Psicologia conseguiria avançar na resolução do conflito e na mudança de comportamentos considerados inadequados.

As autoras afirmam, em seu histórico a respeito da implantação do Núcleo de Psicologia, que as atividades, estudo de caso e acompanhamento psicológico se estabeleceram como característica do Serviço, sendo demandadas nos processos pelos representantes do Ministério Público, Defensoria e Profissionais do Serviço Social e Comissariado de Justiça e que adquiriram caráter de determinação com a decisão do juiz. As psicólogas consultadas esclarecem em seu relato que os "estudos de caso" se aproximavam em muito do modelo pericial e o acompanhamento psicológico tomava em geral o contorno de um aconselhamento psicológico ou de uma terapia de apoio "e que ambos os procedimentos geravam um parecer psicológico que passava a se constituir peça de processo".¹³

Com Foucault, sobre esta nova economia de poder que se estabelece no sistema judiciário:

"(...) o deslocamento interno do poder judiciário ou ao menos de seu funcionamento; cada vez mais dificuldade de julgar, e uma tal qual vergonha de condenar; um desejo furioso da parte dos juizes de medir, avaliar, diagnosticar, reconhecer o normal e o anormal; e a honra reivindicada de curar ou readaptar (...)"¹⁴

A fala de um magistrado, com atuação destacada na defesa do Direito da Criança e do Adolescente, em um evento acadêmico em 1998, ilustra o pensamento do filósofo:

¹³ Teixeira, M.F.S. e Belém, R., 1999: 64.

¹⁴ Foucault, 1975: 251.

"(...) Primeiro eu quero dizer que sou escravo da minha equipe interprofissional, a qual é competente, dá a palavra final e julga. Eu apenas assino a sentença".¹⁵

Voltando à narrativa a respeito da implantação do Núcleo de Psicologia, as mencionadas autoras relatam que na tentativa de resistir a estas práticas de consolidação de "modelos" do "tratamento" e de "psicoterapia" foram buscadas vias alternativas pela equipe de psicólogas, a fim de inserir no cotidiano do Núcleo de Psicologia espaços de atendimento em grupo: em especial com os adolescentes envolvidos com drogas; junto aos pais e responsáveis dos adolescentes autores de ato infracional, no intuito de uma maior participação e possibilidade de esclarecimentos quanto aos procedimentos judiciais; e ainda foi formado o grupo de orientação para casais (guardiães) e adotantes.

Especialmente quanto ao grupo de pais:

"(...) O desconhecimento dos procedimentos desta malha jurídica, tornava-se assim mais uma fonte de angústia. O grupo de Pais propiciava a estes a possibilidade de uma reflexão coletiva tanto sobre as informações que estavam recebendo, quanto sobre suas próprias vivências enquanto "pais de adolescentes infratores". Nas palavras de uma de suas coordenadoras.

(...) A principal mensagem é: não desistam, existem saídas, vamos tentar, transmitidas sobretudo por eles próprios uns aos outros. O Grupo de Pais foi a única atividade que, ao longo deste tempo, conseguiu se instituir como um projeto integrado da Psicologia e do Serviço Social".¹⁶

A concepção de atuação unificada do Núcleo de Psicologia foi mantida até 1998, quando algumas mudanças alteram o desenho de um trabalho proposto e executado pelos profissionais de psicologia que compunham a equipe que atendia as duas Varas de Justiça da Infância e da Juventude.

As mudanças, comunicadas como administrativas: perspectiva do concurso público para o cargo de psicólogo no Poder Judiciário do Rio de Janeiro e transferência da 2ª Vara para outro prédio, vão esboçando novas realidades e delineando subjetividades distanciadas da diretriz principal estabelecida pelo Estatuto: "proteção integral a todas as crianças e adolescentes". Neste particular, a transferência geográfica das Varas e a separação dos serviços a ela inseridos,

¹⁵ Darlan, S., 2000: 122.

¹⁶ Teixeira, M.F.S. e Belém, C.C.B, 1999: 67-68.

incluindo aí o Núcleo de Psicologia integrado, revela linhas de um retrato que hoje tem forma definida, que é a flagrante discriminação e violação de direitos dos adolescentes atendidos por força de envolvimento com ato infracional. O resgate na atualidade da dicotomia de "cruel lembrança" entre "infância em perigo e a perigosa", confirma a idéia que promessas só servem se cumpridas e leis só se concretizam em realidades se existe vontade política, organização coletiva e práticas que as realizem.

A fala das personagens encerrando este relato sobre a Implantação do Serviço de Psicologia nas Varas de Justiça da Infância e da Juventude no Rio de Janeiro, aponta novo alerta à escrita:

"... não podemos ignorar que a valorização desse espaço de trabalho vem acompanhada de um comportamento institucional que tende a colocar a Psicologia como um dos lugares para onde se remetem todas as situações para as quais não se encontra solução. Rejeitar o papel de "magas" que conseguirão ter respostas, soluções mágicas e principalmente darão o toque necessário para "conter" os que resistem à intervenção judicial em suas vida, é outro desafio cotidiano".¹⁷

5.3

Ritos – Movimento do Poder Judiciário

No roteiro histórico consultado da criação do cargo de psicólogo no Poder Judiciário do Rio de Janeiro, decido conhecer em primeiro lugar os motivos relacionados à iniciativa, ou seja, quais os objetivos institucionais para o 1º concurso para a carreira de psicólogo no Tribunal de Justiça.

O diário Oficial de 11.11.1997 publicou o regulamento do XVII Concurso da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para o ingresso na classe inicial do cargo de psicólogo.

No referido documento, no tópico "Exposição de Motivos", destaco os trechos que fundamentam à atuação do psicólogo, nas respectivas Varas de Justiça da Infância e da Juventude, na visão dos juristas.

¹⁷ Id., ibid: 61.

"O Estatuto da Criança e do Adolescente, já em vigor há sete anos, adotou a teoria de proteção integral e, assegurou, como prioridade absoluta a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Dentre estes direitos fundamentais encontramos aqueles relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O serviço de psicologia é absolutamente necessário de ser implementado, para que possam ser respeitados os direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes, considerando que os cargos de psicólogos a serem preenchidos, são em sua maioria para o exercício perante as Varas da Infância e da Juventude e Varas de Família de nosso Estado.

O exercício do cargo perante as Varas de Infância e Juventude proporcionará um acompanhamento efetivo dos diversos problemas que envolvem crianças carentes e os adolescentes infratores, já que os psicólogos, uma vez empossados, comporão a equipe interdisciplinar, tão importante no assessoramento dos Juizes da Infância e da Juventude, que buscam em seus laudos os subsídios de ordem técnica para embasar os julgamentos que proferem diariamente".

6

Considerações Preliminares

Este último parágrafo é revelador do "lugar" preparado pelo Poder Judiciário para que o psicólogo ocupe, no cotidiano institucional das Varas da Justiça da Infância e da Juventude, inserido à equipe interdisciplinar.

Na origem da criação do cargo, se desenham as atividades que aguardam o profissional de psicologia com atuação nas respectivas Varas: escutar, conhecer, registrar e encaminhar um laudo aos juizes.

Como se pode constatar, a tarefa designada ao psicólogo vem cunhada em modelo pericial: fornecer em "seus laudos subsídios para embasar julgamentos", discursos já bastante conhecidos, encontrados nas falas que perpassam o mundo jurídico e que foram mencionadas por esta escrita em algumas ocasiões.

Outra questão, considerada importante a ser levantada, diz respeito ao acompanhamento (atendimento) daqueles intimados às Varas da Infância e da Juventude. O especialista é convocado a funcionar efetivamente frente aos "diversos problemas" que envolvem a "falta", seja na "carência" de crianças, seja na "infração" de adolescentes. A inicialmente exaltada doutrina da proteção integral cede novamente a vez ao velho estigma menorista e penalista.

Configurada a armadilha do "saber-poder" que ameaça a psicologia neste campo de atuação, vale a lição do "autor-ferramenta" quanto à intervenção profissional do psicólogo:

"... aquele que detém, com alguns outros, ao serviço do Estado ou contra ele, poderes que podem favorecer ou matar definitivamente a vida".¹

¹ Foucault, 1979: 11.

- **Movimento da Psicologia**

Começo a trazer à escrita os passos já percorridos por aqueles que prestaram o concurso público para o cargo de psicólogo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 1998, foram empossados a partir de 1999, especificamente daqueles com atuação nas Varas de Justiça da Infância e da Juventude.

Gostaria de registrar que o primeiro grupo de psicólogos empossados formulou, em uma comissão organizada para esse fim, atendendo uma solicitação do Corregedor Geral da Justiça à época, diretrizes para o trabalho do Psicólogo em atuação conjunta com os Assistentes Sociais. Foi composta uma Coordenação de Psicologia juntamente com uma Coordenação do Serviço Social.² Especificamente quanto à Coordenação de Psicologia, esta possuía uma coordenadora, eleita pelos demais profissionais empossados, mas funcionava em modelo aproximado de colegiado, sendo que todas as decisões e propostas eram produzidas em coletivo, em reuniões periódicas do grupo de psicólogos que inauguraram a carreira de psicólogos no Poder Judiciário do Rio de Janeiro. Este modelo de atuação coletiva e integrada iniciado em 1999 por ocasião da primeira posse dos aprovados, vigorou até abril de 2001,³ quando por uma decisão administrativa do novo Corregedor Geral de Justiça, foi extinta a Coordenação de Psicologia, restando somente a Coordenação do Serviço Social.

Cabe destacar algumas diretrizes do trabalho do Psicólogo e do Assistente Social, em ação integrada, junto à Justiça do Rio de Janeiro⁴:

"Art. 369 - Incumbe ao Assistente Social e ao Psicólogo:

Assessorar os órgãos judiciais e administrativos, na esfera de sua competência profissional, nas questões próprias da disciplina de cada profissional.

(...)

Prestar orientação e acompanhamento ao jurisdicionado, articulando recursos da comunidade que possam contribuir para o encaminhamento de situações sociais/psicológicas a ele referentes, nos limites do processo.

(...)

² Provimento n.º 39/1999 (anexos).

³ Provimento n.º 08/2001 (anexos).

⁴ Consolidação Normativa Resolução n.º 01/2000 de 24.04.2000. (Consolidado até dez. 2001) (anexos).

Empreender ações junto a problemas sociais/psicológicos evidenciados, utilizando metodologia específica das áreas de atuação.

Desenvolver trabalhos de intervenção, tais como: apoio, mediação, aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, próprios aos seus contextos de trabalho.

Realizar e colaborar com pesquisas, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos Assistentes Sociais/Psicólogos, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando seus aperfeiçoamentos técnicos e a produção de conhecimentos. (...)"

- **Trabalho de Campo com as entrevistas**

Seguindo com a metodologia proposta foram entrevistados os psicólogos que ingressaram nas Varas da Justiça da Infância e da Juventude após o concurso⁵ e que atualmente compõem os Serviços de Psicologia das Varas no Rio de Janeiro.

Quando da problematização da instituição atendimento psicológico nas duas Varas, guardando as diferenças no que diz respeito à demanda ao trabalho do psicólogo por parte do juízo, ficou evidente o encaminhamento da Psicologia ao "lugar" de sanção, na 2^a Vara, concretamente determinada pelo juiz, em sentença. Em ambas as Varas há a solicitação aos psicólogos por uma "escuta" que possa ser traduzida em provas da "verdade", "normalidade", muito voltada ainda para "informes sobre o sujeito" e relatórios "conclusivos" para o juízo.

A Tarefa: Acompanhamento/Atendimento Psicológico: 1^a Vara, solicitação pelo juízo (juiz, promotor, advogado), antes da audiência: estudo de caso ou relatório sobre a situação. Após a audiência, decisão em sentença ou ainda no curso da audiência, com prazo para nova audiência, também podem ser pedidos estudos de caso ou acompanhamento psicológico.

O atendimento psicológico solicitado pelo juízo pode ser um encaminhamento à rede de estabelecimentos conveniados, mas alguns profissionais relataram que muitas vezes existe a iniciativa do próprio psicólogo e

⁵ 1999.

a autorização do juiz para que o acompanhamento seja realizado no Serviço de Psicologia da Vara; atendimento individualizado/abordagem clínica – psicanálise.

Temas freqüentes: (negligência, abuso sexual, encaminhamento para abrigo, guarda e colocação em família substituta. Procedimentos para adoção com adotantes e guardiães.

OBS: Foi mencionado por alguns dos entrevistados que os "novos" psicólogos encontraram o Serviço de Psicologia estruturado, apenas continuam o trabalho inaugurado pelo grupo formado em 1992, por iniciativa do juiz àquela época.

Registraram também o excessivo número de processos e o tempo transcorrido.

Ex: Um processo relatando um caso de abuso sexual de 2000, é encaminhado ao profissional para a entrevista e demais encaminhamentos em 2002.

1ª Vara da Infância e da Juventude

Núcleo de Psicologia/Atividades determinadas

1. Atuação

A) Auxiliar o juiz nos processos ou questões referentes à Psicologia e afins ao juízo (adoção, guarda, tutela, representações, etc.).

Nosso trabalho acaba por subsidiar também os demais operadores do direito, como promotores e defensores públicos, por exemplo. Os pareceres do N.P. apoiam-se, primordialmente, nas entrevistas realizadas.

B) Auxiliar na coordenação das Audiências Coletivas de Advertência;

C) Participar, quando necessário, de vistorias a abrigos, compondo a equipe multidisciplinar destacada para o serviço;

D) Auxiliar os demais setores do juizado no que tange à intervenção do psicólogo, realizando os encaminhamentos necessários;

E) Participar da reunião de equipe semanal;

2. Projetos e Programas

- a) Grupos de Habilitação, em parceria com a Divisão de Serviço Social;
- b) Estágio para estudantes de Psicologia nas faculdades conveniadas;
- c) Encontro Anual de Psicólogos Jurídicos do Rio de Janeiro.

2^a Vara da Infância e da Juventude

Núcleo de Psicologia/Atividades determinadas

1. Atuação

Atendimento/Acompanhamento Psicológico é encaminhado ao Serviço de Psicologia por decisão do juiz, configura-se medida socioeducativa, estipulada por sentença ao adolescente envolvido em situação considerada como ato infracional.

Modalidade de cumprimento da medida: Acompanhamento Psicológico e Tratamento anti-drogas.

O adolescente é encaminhado ao Serviço de Psicologia para cumprir a "medida" realizada pelos psicólogos no atendimento individualizado/abordagem clínica-psicanálise.

2. Projeto e Programas:

Curso Antidrogas:

Objetivos: O curso antidrogas busca trabalhar a motivação do adolescente submetido à medida judicial de tratamento antidrogas para o engajamento no Tratamento da Dependência Química, almejando maior adesão à medida proposta.

Para isto serão apresentados esclarecimentos e orientações acerca das questões relativas ao uso de substâncias entorpecentes, assim como as possibilidades de tratamento.

Público Alvo:

Todos os adolescentes cumprindo medida de tratamento antidrogas no Serviço de Psicologia da Segunda Vara da Infância e da Juventude.

Palestrantes:

Serão convidados Palestrantes da Segunda Vara da Infância e da Juventude e de Instituições Especializadas em dependência química. Serão também convidados ex-dependentes químicos com tratamento realizado no Serviço de Psicologia deste juizado, bem como em outras instituições conveniadas, tendo a oportunidade de dar seu depoimento acerca de seu processo de recuperação.

Procedimento:

A cada curso, serão chamados 20 adolescentes que estejam cumprindo medida judicial de tratamento antidrogas no Serviço de Psicologia da Segunda Vara da Infância e da Juventude.

O curso se realizará, inicialmente, em um único dia, no horário de 11:30 às 16:30. Será feita avaliação posterior acerca da participação e do aproveitamento do adolescente. Será concedido certificado de participação.

Neste ponto, interrompo o registro das informações reunidas no campo e na implicação da pesquisadora-cartógrafa conto um "caso" vivido na 2ª Vara da Justiça da Infância e da Juventude.

Como inspiração a me conduzir, chamo o poeta Carlos Drummond de Andrade:

*"Abomino a ordem
que confisca tempo,
que confisca vida
e ensaia tão cedo
a prisão perpétua
do comportamento"*

Ao chegar à 2ª Vara para entrevista, ainda entrando no prédio fui interpelada por um "segurança" que me perguntou "pra" onde estava indo. Após as explicações, ele me mandou esperar no saguão dizendo ser muito cedo para eu encontrar alguém da psicologia, um tom irônico e ameaçador. Insisti que esperaria no andar destinado ao social, no terceiro andar onde se localizam as salas de atendimento da Psicologia e do Serviço Social. Fui de escadas, desejando rapidamente me ver livre daquela vigilância incômoda; ao chegar, um cartaz, afixado entre as respectivas salas de atendimento, chamou-me atenção:⁶

*"Atenção!
É proibida a entrada de adolescentes de bermudas ou
trajes impróprios".*

Fiquei parada por alguns instantes pensando qual seria no entender daqueles "trabalhadores sociais" o traje próprio a um adolescente...?

O cartaz (a situação analisadora) detonara em mim uma multiplicidade de pensamentos e sentimentos. Especialmente em relação à adolescência dos segmentos de maior pauperismo. Foi como se os jovens passassem a ser algo como "o aborrecente", "o infrator", "o delinqüente", "o desviante". As subjetividades são produzidas e fortalecidas perpetuando situações transitórias da vida do sujeito, recusando a diferença, mas permitindo a repetição e a exclusão. A tirania do pensamento único, de uma ética assistencialista que não sustenta um legítimo interesse pelo jovem se instaura. Naturaliza-se tudo: é como se fosse sempre assim intrínseco ao sujeito, ao invés de produções contextualizadas historicamente.⁷

⁶ O texto do Cartaz abre este trabalho.

⁷ Rodrigues, 1998: 73.

A infância e a adolescência como situações particulares de vida com direito à alegria, à rebeldia, ao convívio em comunidade, ao vestir-se solto e descontraído sem as amarras do mundo adulto são confinadas, controladas e culpabilizadas.

O cartaz me paralisava, percebi que aquela vigilância incômoda e ameaçadora que me abordou na entrada da Vara permanecia junto a mim, e o pior, em cada passo da travessia ela me acenava com seu olhar intimidador. E fui encontrá-la outras vezes mais, principalmente nas salas de "atendimento psicológico" aos adolescentes, local vazado e invasivo e também nas falas de alguns profissionais.

*"Tudo escuro
Tudo em volta é muro
E a sombra de um futuro
Que já não se sabe mais como parar
Todos fogem
E quase ninguém se comove
Correndo pra se esconder
Sem coragem pra voltar e ajudar"*

Herbert Vianna

FALAS DOS ENTREVISTADOS, PSICÓLOGOS COM ATUAÇÃO NAS VARAS DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- *O Atendimento Psicológico proposto pelo Juízo e o relacionamento com os atendidos.*

.... o mal estar dos profissionais quando eles são convocados a partir desse lugar de representantes da lei... faz por determinação judicial um estudo de caso, eu decido se eu que devo atender ou não...

... as pessoas vêm prá cá acreditando que o judiciário vai responder essa crise social, o que a gente chama do "declínio da função paterna".

... tem sempre aquele pano de fundo: tô falando pra psicólogo que vai fazer um relatório pro juiz... as pessoas têm um discurso amarrado mas a coisa vai aparecer de alguma forma.

... aparece na sentença para que a pessoa seja acompanhada, um acompanhamento compulsório, e a gente faz encaminhamento do lugar... a gente tem autonomia, e a gente julga que se aquela pessoa tiver um atendimento aqui, direcionado a esse assunto, você pode conseguir algum tipo de intervenção.

... as coisas que você vai falar aqui realmente vão pesar, as coisas vão pesar na decisão do juiz, é um lugar de poder, e não pode achar que esse viés não acontece... é um lugar pouco desconfortável... (sic)

... tem essa coisa do atendimento psicológico com esse olhar normalizador, encaminhar pra psicologia, colocar na forma e ajeitar... vamos lá para o psicólogo que ele vai arrumar e a expectativa é que isso seja feito rápido, em espaço de tempo curto e magicamente.

... é o grande desafio, porque nós temos o papel enquanto psicólogos, mas a gente também não deixa de ser operador do direito, é um dilema da área.

... uma coisa que deve nortear o olhar do psicólogo, pra ele não cair nessa função de agente da normalidade, que é um perigo, então não é nada que seja ruim, é uma característica da profissão, da área. É desconfortável, cautela, angústia...

... a questão do atendimento psicológico como medida judicial, tem uma certa preferência aqui no Estado, então é alguma coisa que a gente tem que se posicionar.

... antes de eu fazer o encaminhamento para o atendimento em algum lugar, eu procuro até sensibilizar, vê se há demanda ou até criar, questionar. Eu adoro trabalhar aqui.

... quando a medida é das que a psicologia cumpre.... O juiz determina o que a gente tem que fazer, não é o que a gente faz, a gente já recebe o que vai ter que desenvolver. Não tem demanda nenhuma, está ali obrigado por uma medida judicial.

... a grande parte do nosso trabalho é cumprir medida que o juiz determina pra cumprir no Serviço de Psicologia. Fazer acompanhamento.

... Então a gente sabe que nós estamos continuando a desempenhar as mesmas funções ou pretensamente colocados nessa mesma função que desde 1920 as pessoas esperam.

... o psicólogo também gosta de poder. Ele acha que tem um saber que vai se aliar com esse poder da Justiça, de preferência um saber de drama familiar. Vai entrar com esse aparato, que é essa historinha para enganar juiz, e o juiz se amarra naquela historinha, se você escrever aquela historinha, ele lê com amor, como se estivesse vendo novela das 8, chora!

... a clientela daqui é muito diversa, é ingênuo você pensar que vai chegar com universais, vai chegar com um Lacan afrancesado, falando francês aqui, não vai entrar, o garoto morre, ele tá num lugar que ele morre, tem uma amarra pra se

fazer aqui é a questão de vida e morte, eu não posso ficar esperando um sujeito, se daqui a pouco eu vou fazer um defunto, entendeu? Eu preciso de um vivo.

- Quanto a leitura que os psicólogos fazem do ECA.

... o espaço da psicologia no contexto da justiça, via ECA, se tem um longo caminho a percorrer, o psicólogo não está na sua casa, a casa do psicólogo é a clínica, o consultório.

... eu gosto de lidar com as outras disciplinas, porque eu não conheço, pelo menos motivo que eu gosto de atender as pessoas aqui, por exemplo de uma classe social diferente da minha, pela curiosidade.

... eu tinha conhecimento do Estatuto pelo Curso de Especialização em Saúde Mental, tive uma leitura do ECA, mas nunca me detive, eu percebo o ECA uma lei avançada, às vezes é complicado a garantia de direitos: saúde, educação no país como o nosso.

... o Estatuto, ele mapeia bem o papel da gente. Você lendo o ECA, prestar atenção, já é meio caminho andado.

... o Estatuto foi a grande mola de entrada do psicólogo na justiça, as pessoas dizem que realmente o ECA é uma lei avançada pra nossa realidade.

... O Estatuto é assim uma lei, é visto com muito preconceito pela sociedade de modo geral, eu acho que com o tempo as pessoas vão se dar conta disso, que é uma lei avançada. O Estatuto foi um grandíssimo avanço em termos de concepção de Infância, as pessoas ainda estão impregnadas dessas concepções antigas, isso é uma coisa que exige tempo mas é interessante que o arsenal jurídico possa abrir a possibilidade pra mudança.

... O ECA é mais democrático que o Código de Menores, mas quando fala em equipe técnica, em particular o psicólogo, ainda é a idéia do perito. Mas vamos

dizer que a partir do ECA, se pode pensar outros trabalhos pro psicólogo, embora eu ache que ainda demande, pelo menos de minha parte, uma leitura mais sistemática, pra ver os riscos que o próprio ECA traz.

... o negócio que o Estatuto depende muito de projetos sociais, eu acho tão difícil depender de projetos sociais, de políticas públicas.

.... Acho que o ECA foi extremamente válido, é sempre uma iniciativa, agora a prática dele ainda falta muito a ser concretizado.

"Tendo estado a Psicologia fora dos quadros do poder, mas a ele comodamente servindo na elaboração de laudos técnicos, às vezes duvidosamente construídos, permanece silenciada. Silêncio de quem não tem o que dizer, porque sem significações sobre seu fazer. A Psicologia deve ser capaz de construir seu próprio espaço e, também, de elaborar um saber crítico sobre sua prática no interior das instituições do Direito. A hora é esta".

Maruza Bastos de Oliveira - 1992

(Psicóloga que participou da Organização do 1º Serviço de Psicologia na Justiça da Infância e da Juventude).

*"... a justiça não é lugar de tratamento
A justiça se impõe para outras coisas. Justiça não é justiça terapêutica (...) Uma justiça não trabalha na imposição de terapias".*

Walter Fanganiello Maierovitch - 2002

(Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo
ex-Secretário Nacional Anti-Drogas)

Considerações Finais

Em um texto habitado por vozes, construído a partir de flagrantes de onde se dá a inserção do psicólogo, o território da Justiça da Infância e da Juventude, são vozes que promovem o seu encerramento.

Este é o aprendizado fundamental da pesquisa sob a orientação metodológica da cartografia: a forma assumida é sempre um resultado provisório, em um movimento maior, continuamente impulsionado por tensões, acidentes, mas também estimulado pelo gosto da aventura e do risco em ousar percorrer trilhas alternativas.

No trabalho realizado, me propus a estudar como vêm se instituindo as práticas dos psicólogos com atuação junto à Justiça da Infância e da Juventude, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O foco central tornou-se pensar, na trama institucional que compõe este novo cenário legal, com a criação do cargo de psicólogo, como vem se instituindo a demanda considerada como básica, de solicitação pelo juízo de atendimento/acompanhamento psicológico.

Nesta direção, não estive interessada em afirmações de "certo" e "errado", procurei ao reunir esta multiplicidade de vozes, mapear realidades que atravessam o dia a dia das Varas, pela emissão de opiniões e conceitos de seus atores, como ainda no revelado pelas situações nomeadas de analisadoras.

Ao levantar esta discussão, busquei apreender das falas registradas os espaços ocupados pelos profissionais da psicologia e do direito, o exercício de poder que provoca dinâmicas de resistência ou de submissão no cotidiano do atendimento aos convocados ao sistema de Justiça da Infância e da Juventude.

Na observação do entrecruzamento do mundo jurídico com o mundo da psicologia no ambiente do Juizado, me entrego à tarefa de retomar alguns pontos que emergiram no decorrer do trabalho de pesquisa. Para tanto, chamo a atenção para o fato que as análises proferidas são precárias e fragmentadas, amparadas nas ferramentas teóricas escolhidas para o estudo.

Vale a lembrança que a questão detonadora de todo este processo foi a minha implicação como profissional e cidadã, frente à realização da tarefa de atendimento a crianças, e eventualmente a pais e responsáveis, com o cuidado de não praticar, em hipótese alguma, um procedimento pericial, no universo do juizado.

Resgatando o cantor-poeta⁸: (*quando eu deparei frente a frente só vi o meu rosto, chamei de mau gosto o que vi, de mau gosto do mau gosto*) este espaço profissional se apresentou a mim alicerçado à tradição de atribuir ao técnico um poder, somente reconhecido quando voltado para a manutenção do instituído pelo mundo jurídico. Se impondo através de discursos aprisionados em certezas da "incapacidade" da transformação na estrutura tão rigidamente fechada do judiciário: um mundo onde os papéis estão previamente determinados?

A atividade da pesquisa acolheu esta indagação e compartilho nesta escrita algumas percepções, que espero possam contribuir com a atualidade do debate, e quem sabe, também motivar a atenção para o tema aos "novos psis" que cheguem.

Iniciei o trajeto amparada pelos estudos de Foucault, quando o autor desenvolve o tema do poder, ou melhor de um novo tipo de poder que surge a partir do século XVIII – poder disciplinar – com efeitos utilizados pelo capitalismo, na sujeição de corpos, na exploração de classes, na relação dominante e dominado e naturalizando esquemas vigentes entre uma minoria que pensa e comanda e uma maioria que obedece e submete.

Ao desembarcar no território das práticas estabelecidas no Juizado da Infância e da Juventude, encontrei mecânicas de poder movidas pela subjetividade do cárcere, mas que, ao se deslocarem para outra, de controle permanente, de modelagem de atitudes, produção de informações que fundam processos que excluem aqueles que não se adaptam ao "formato" pretendido.

Principalmente no atendimento aos jovens com envolvimento em ato infracional, o retrato apresentado da atuação da psicologia levada ao lugar de medida, impressa na marca da sanção.

Outra questão que a pesquisa demonstrou quanto aos atendimentos realizados nas duas Varas muito voltados para "a psicologização do social",

⁸ A lembrança afetiva da música SAMPA, de Caetano Veloso, que retrata o meu sentimento.

ancoradas no modelo clínico-individual, na solicitação do juízo aos psicólogos por uma "escuta" que possa ser traduzida em provas da "verdade", "normalidade" e em informes sobre o sujeito, aproximada do procedimento da perícia; embora desconfortável para os psicólogos, as falas eram da impossibilidade de alternativas.

... a expectativa é que a gente possa dizer por exemplo sobre a verdade, por exemplo se a gente coloca a nossa impressão, a nossa interpretação a gente não está dizendo que é isso necessariamente que aconteceu, tem gente que quer que a gente coloque foi isso que aconteceu exatinho...

... é complicado, porque você fica numa situação de como você tivesse aqui no meio como um detetive, mas eles (juízo) tão mais acostumados um pouco".

... Estamos aqui há pouco tempo no judiciário, está todo mundo conhecendo, vendo as possibilidades, o que eles esperam de nosso trabalho...

... O psicólogo é cumpridor de normas, o juiz dá pouca importância ao nosso trabalho...

O que constatei pelas falas produzidas foi, uma prática compassada pela intimidação, aguardando que "alguém" diga o que se tem que fazer. Especialmente no campo visitado, uma psicologia fragilizada que não tem clareza de uma linha de ação naquele espaço institucional e portanto, indefinida quanto a temas como direitos humanos, condições dignas de vida e a emancipação de crianças e jovens das camadas mais marginalizadas de nossa sociedade.

Dimenstein⁹ entende que as raízes desta atuação podem ser buscadas na formação acadêmica do psicólogo, na aplicação de modelos que dificultam o pensar e o agir de forma a oferecer alternativas de trabalho comprometidas com o cotidiano da população.

⁹ Dimenstein, M. 1999: 20-21.

"É importante também salientar que trabalhamos com uma concepção muito particular de subjetividade – "o sujeito psicológico" – desenvolvida a partir do ideário individualista pregnante na sociedade ocidental moderna e engendrado pelos próprios saberes "psi", podendo ser pensada como um dos efeitos da sua difusão. A hegemonia deste modelo de subjetividade que permeia os saberes e práticas "psi" é problemática na medida em que ele não é contextualizado, ou seja, na medida em que é pensado como o único modelo de subjetividade possível, desprezando-se assim, a complexidade e a multideterminação do processo de subjetivação".

Nesta via, nova hipótese resulta, quem sabe, merecendo de minha parte estudos futuros: um mundo psi que acolhe o silêncio e a imobilidade, que só se queixa da impotência frente ao espaço profissional da Justiça da Infância e da Juventude?

Uma entrevistada e sua versão:

"... Eu acho que tem duas frentes básicas e a gente pode lançar mão de outras frentes para a análise. Basicamente tem o trabalho com a instituição, que você não pode desmerecer, que é um trabalho que a gente faz muitíssimo pontual ou pra não dizer inexistente, já que o grupo de psicólogos (a equipe no juizado) tem muitas resistências a este tipo de atuação".

Em vários momentos da caminhada a indignação esteve comigo, ao me deparar com a palavra que legitima a vigilância, se cala face à tortura e à violação e assim reafirma a humilhação da vida.

A implicação me leva a pensar não em uma "receita" de ações, mas modos de fazer psicologia neste espaço institucional de justiça que saiba estranhar, reagir e que se distancia de uma atuação meramente probatória.

Acredito na possibilidade de um profissional disposto a lidar com o novo sob a luz da reflexão crítica e da ética e que aceite o desafio junto a outros atores sociais de procurar alternativas a essa sociedade que está aí.

Seria que a saída não estaria fora do judiciário? No mundo da Universidade, fazendo chegar aos cursos de Psicologia ventos de reflexão, debate, na reformulação de currículos e nos projetos de trabalho?

*Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come
e se nos juntarmos o bicho some*

Bibliografia Consultada

ADORNO, S. – **Criança: A Lei e a Cidadania**. In: RIZZINI, I. (org.). A Criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro. Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993, RJ.

ARANTES, E. – **Rostos de Crianças no Brasil**. In: A Arte de Governar Crianças. Rio de Janeiro, Universidade Santa Úrsula. CESPSI/USU, 1995.

————— **De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância**. In: Clio-Psyché Histórias da Psicologia no Brasil. (orgs.) Ana Maria Jacó-Vilela, Fabio Jabur e Heliana de Barros Conde Rodrigues. Naje-UERJ, 1999, RJ.

————— (org.) **Envolvimento de Adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro**, Cadernos Prodeman de Pesquisa UERJ - RJ, 2000.

ARANTES, E. – **A Criança e seus direitos**. Motta, M.E. (org.) Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em debate. Rio de Janeiro: PUC/Funabem.

BAPTISTA, L. – **A Fábrica de Interiores**, Niterói, EDUFF, 2000.

BARROS, R.D.B. – **Grupo: a afirmação de um simulacro**, SP, PUC, Tese de Doutorado, 1994.

BELÉM, R. – **Breve relato sobre a implantação de um Serviço de Psicologia Jurídica**. In: Brito, L. (org.). Temas de Psicologia Jurídica. Ed. Relumé - Dumará, 1999, RJ.

BEZERRA, J. – **Os impasses da Cidadania**, IBASE, 1992, RJ.

BOCK, A. – **Aventuras do Barão de Münchhausen na Psicologia**, SP, Ed. Cortez, 1999, SP.

BRITO, L. – **SE-PA-RAN-DO. Um Estudo sobre a Atuação do Psicólogo nas Varas de Família**, Ed. Relumé – Dumará/UERJ, 1993.

————— **Rumos e Rumores da Psicologia Jurídica**. In: Jacó-Vilela e Mancebo D. (org.) Psicologia Social Abordagens sócio-históricas e Desafios Contemporâneos, Ed. UERJ, 1999, RJ.

COIMBRA, C. – **Guardiães da Ordem**, Ed. Oficina do Reitor, 1995, RJ.

————— **Os caminhos de Lapassade e da Análise Institucional: Uma Empresa Possível?** Revista do Departamento de Psicologia, UFF, v. 7, no. 1, p. 52-80, 1995.

COIMBRA, J.C. – **O Parecer Psicológico na Justiça da Infância e da Juventude, um instrumento disciplinar?** Monografia para obtenção do Grau de Especialista em Psicologia Jurídica, 2001, UERJ.

CUNHA, J. – **A lanterna de Diógenes - Considerações sobre a Justiça na Justiça.** In: Brito, L. (org.) Jovens em Conflito com a Lei. Ed. UERJ, 2000.

DARLAN, S. – **O Perfil Social e Jurídico do Adolescente Infrator.** In: Brito, Leila M. (org.) Psicologia e Instituições do Direito: a prática em questão – RJ, Comunicarte, UERJ, CRJ 05.

————— **A criança e o Adolescente: a exclusão da vida social, criminalização e subalternização dos excluídos e oprimidos.** In: Brito, L. (org.) Responsabilidades, Ações socioeducativas e Políticas Públicas para a Infância e Juventude no Estado do Rio de Janeiro. Ed. UERJ, 2000.

DIMENSLEIN, M. – **(Des)Caminhos da Formação Profissional do Psicólogo no Brasil para a sua atuação no campo da Saúde Pública.** Revista do Departamento de Psicologia, UFF, vol. 11, no. 1, p. 04-64, 1999.

DONZELOT, J. – **A Polícia das Famílias,** Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1986, RJ.

————— **A verdade e as formas jurídicas.** Cadernos PUC, 1973.

FOUCAULT, M. – **Vigiar e Punir,** Ed. Vozes, 1975, Petrópolis.

————— **A Microfísica do Poder,** Ed. Graal, 1979, RJ.

GUATTARI, F. – **Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo,** SP, Ed. Brasiliense, 1981.

————— **As três ecologias,** Papirus, SP, 1990.

GUATTARI, F. e ROLNIK, S. – **Micropolítica – cartografias do desejo,** Petrópolis, Vozes, 1986.

LOBO, L. – **Deficiência: Prevenção, Diagnóstico e Estigma.** In: Grupos e Instituições em Análise, RJ, Ed. Rosa dos Campos, 1992.

LOURAU, R. – **Análise Institucional e Práticas de Pesquisa,** Rio de Janeiro, Ed. UERJ, 1993, RJ.

RAGO, M. – **Políticas da (IN) Diferença: Individualismo e Esfera Pública na Sociedade Contemporânea.** Anuário do Laboratório de Subjetividade e Política, Departamento de Psicologia, UFF, Ano II, vol. 1993.

RAUTER, C. – **Só Kafka Explica.** In: BRITO, L. (org.) Psicologia e Instituições do Direito – A prática em questão, Ed. Comunicarte, UERJ, CRP-05, 1994.

RODRIGUES, H.B.C. – **Direitos Humanos e Intervenção Clínica**, Psicologia, Ética e Direitos Humanos, CFP, Ed. DF, 1998.

————— **A Oficina da História: Método e ficção - Clio-Psyché**, História da Psicologia no Brasil (org.) Ana Maria Jacó-Vilela, Fábio Jabur, Heliana de Barros Conde Rodrigues, NAPE/UERJ, 1999.

RIVERA, D. – **Posicionamento da Sociedade Civil frente ao Estatuto e ao Código de Menores**. In: Arantes e Motta (org.) Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores – A Criança e seus Direitos - PUC./RJ, FUNABEM, 1990.

RIZZINI, I. – **Crianças e Menores - Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever – Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil**. In: A Arte de Governar Crianças, RJ, Universidade Santa Úrsula, 1995.

————— **A Criança e a Lei no Brasil, Revisitando a história (1822-2000)**, UNICEF/CESP, USU 2000.

RIZZINI, I. – **O elogio de Científico**. In: RIZZINI, I. (org.) A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio, RJ, RJ. Universitária Santa Úrsula, 1993, RJ.

ROLNIK, S. – **Cartografia Sentimental**, SP, Estação Liberdade, 1999.

SEDA, E. – **A Criança e sua Convenção no Brasil**, Pequeno Manual, CRP, SP, 1999.

VERANI, S. – **Alianças para a Liberdade**. In: Brito, L. (org.) Psicologia e Instituições do Direito. A Prática em questão. Ed. Comunicarte, UERJ, CRPOS/1994, RJ.

TEIXEIRA, M.F. – **Breve Relato sobre a Implantação de um Serviço de Psicologia Jurídica**. In: Brito, L. (org.) Temas de Psicologia Jurídica, Ed. Relumé, Dumará, 1999, RJ.

VEYNE, P. – **Foucault revoluciona a história**. In: Como se escreve a história, Brasília, UNB, 1999.

VOGEL, A. – **Do Estado ao Estatuto – Propostas e vicissitudes a Política de Atendimento à Infância e Adolescente no Brasil contemporâneo**. In: Arte de Governar Crianças. A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil.

ANEXOS

ROTEIRO DAS ENTREVISTAS (REALIZADAS NAS DUAS VARAS)

Obs: Como foram entrevistas semi-estruturadas, a inserção funcionou para maior entendimento ou esclarecimento sobre a questão.

1. O que o(a) motivou a concorrer a uma vaga de Psicólogo junto ao Poder Judiciário?
2. Na Vara da Infância e da Juventude. O que você faz, como você faz e o para que você faz? (objetivos e alvos dos psicólogos neste contexto).
3. Como você vê este "lugar", o de atender/acompanhar um sujeito convocado por uma intimação judicial.
4. Como você realiza o relatório técnico (Parecer)?
5. Qual é a sua "Caixa de Ferramentas" (Abordagem/Fundamentos teóricos, a leitura que você faz do Estatuto).
6. Na sua prática junto à Justiça da Infância, como você vê uma atuação que busque "brechas", "vias alternativas"? (localizar armadilhas, alianças com o que se depara e como responde).